



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -
IFCE

CAMPUS FORTALEZA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES

**ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: UMA PROPOSIÇÃO DE PRÁTICAS
ADMINISTRATIVAS PARA OS INSTITUTOS FEDERAIS BRASILEIROS**

Fortaleza
2022

RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES

**ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: UMA PROPOSIÇÃO DE PRÁTICAS
ADMINISTRATIVAS PARA OS INSTITUTOS FEDERAIS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de mestre em Programa
de Pós-Graduação em Propriedade
Intelectual e Transferência de Tecnologia
para Inovação - PROFNIT - Ponto Focal
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus
Fortaleza.

Orientador: Prof. Dr. Tarique da Silveira
Cavalcante

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Sarah Mesquita
Lima

Fortaleza
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal do Ceará - IFCE
Sistema de Bibliotecas - SIBI
Ficha catalográfica elaborada pelo SIBI/IFCE, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

F363a Fernandes, Renata Nogueira de Oliveira.

ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS: UMA PROPOSIÇÃO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS PARA OS
INSTITUTOS FEDERAIS BRASILEIROS / Renata Nogueira de Oliveira Fernandes. - 2022.
164 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal do Ceará, Mestrado Profissional em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Campus Fortaleza,
2022.

Orientação: Prof. Dr. Tarique da Silveira Cavalcante.

Coorientação: Profa. Dra. Sarah Mesquita Lima.

1. Serviços técnicos especializados. 2. PD&I. 3. Contrato. 4. IFCE. I. Título.

CDD 658.4063

RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES

**ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: UMA PROPOSIÇÃO DE PRÁTICAS
ADMINISTRATIVAS PARA OS INSTITUTOS FEDERAIS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de mestre em Programa
de Pós-Graduação em Propriedade
Intelectual e Transferência de Tecnologia
para Inovação - PROFNIT - Ponto Focal
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus
Fortaleza.

Aprovada em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

PROF. DR. TARIQUE DA SILVEIRA CAVALCANTE
Orientador

PROF.^a DR.^a SARAH MESQUITA LIMA
Coorientadora

PROF. DR. ELISEU ADILSON SANDRI
Docente de outro Ponto Focal do PROFNIT

PROF.^a DR.^a CRISTIANE BORGES BRAGA
Docente IFCE

PROF. DR. AUZUIR RIPARDO DE ALEXANDRIA
Membro do Mercado

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família que me apoiou e incentivou na realização desse sonho e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

A criatividade é pensar coisas novas. A
inovação é fazer coisas novas.

Theodore Levitt

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar a oportunidade de viver com saúde e bençãos para conquistar meus objetivos.

A minha mãe, Tânia Nazaré Nogueira de Oliveira, pelo amor incondicional pelos filhos e netos, sempre ajudando e estando ao lado nos momentos especiais da minha vida.

Ao meu pai, Paulo Romeu Homem de Oliveira, por tudo o que fez por mim até hoje, pelas oportunidades e pelo exemplo de coragem e determinação.

Ao meu esposo, Helyson Fernandes Clementino, pelo apoio, incentivo e companheirismo, para tornar tudo isso possível.

Ao meu querido filho, Gabriel Oliveira Fernandes, pela compreensão nas horas de estudo e por ser um filho tão carinhoso e amoroso com a mamãe.

Ao meu orientador Tarique da Silveira Cavalcante pelos ensinamentos, competência, disponibilidade e pelas importantes orientações ao longo de todo o trabalho.

A minha coorientadora Sarah Mesquita Lima pela contribuição acadêmica, orientação e apoio essencial para realização desta pesquisa.

A todos os professores do PROFNIT, em especial do ponto focal do IFCE e colegas da turma, muito obrigada.

FERNANDES, Renata Nogueira de Oliveira. **Aspectos legais relacionados à prestação de serviços técnicos especializados: uma proposição de práticas administrativas para os institutos federais brasileiros**. 2022._f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza, 2022.

RESUMO

As políticas públicas têm contribuído para o desenvolvimento econômico e social do país, por meio da pesquisa e inovação, sobretudo as realizadas nas Instituição Científica e Tecnológica - ICT. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE é uma instituição de ensino que atua nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Um dos objetivos do IFCE, por meio de sua política de inovação, é o estímulo à celebração de contratos específicos de prestação de serviços técnicos especializados. Ao analisar a sua atuação como uma ICT pública, por meio da sua política de inovação, percebeu-se que havia a necessidade de modernizar seus instrumentos normativos. Nesse sentido, o objetivo do trabalho é propor práticas administrativas para formalização dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados por uma ICT pública federal. Justifica-se este trabalho pela necessidade de auxiliar os procedimentos relacionados aos processos administrativos na contratação de prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com a Lei de Inovação. A metodologia foi baseada em pesquisa documental, bibliográfica e levantamento de dados sobre o estado atual dos procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços técnicos especializados nos Institutos Federais do Brasil para diagnosticar e constatar o quão difundido é o tema. Desse modo, buscou-se propor um normativo, contribuindo com a melhoria dos processos administrativos para o IFCE. Os resultados evidenciam a necessidade de disseminação da cultura de formalização desses contratos, dando segurança jurídica, celeridade e eficiência.

Palavras-chave: Serviços técnicos especializados; PD&I; Contrato; IFCE.

FERNANDES, Renata Nogueira de Oliveira. **Legal aspects related to the provision of specialized technical services: a proposal of administrative practices for brazilian federal institutes.** 2022._f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza, 2022.

ABSTRACT

Public policies have contributed to the economic and social development of the country, through research and innovation, especially those carried out in the Scientific and Technological Institution - ICT. The Federal Institute of Education, Science and Technology of Ceará - IFCE is an educational institution that works in the areas of research, technological development and innovation. One of the objectives of IFCE, through its innovation policy, is to encourage the execution of specific contracts for the provision of specialized technical services. When analyzing its performance as a public ICT, through its innovation police, it was realized that there was a need to modernize its normative instruments. In this sense, the objective of the work is to propose administrative practices for the formalization of contracts for the provision of specialized technical services by a federal public ICT. This work is justified by the need to assist the procedures related to administrative processes in contracting the provision of specialized technical services compatible with the Innovation Law. The methodology was based on documentary, bibliographic research and data collection on the current state of the procedures related to the hiring of specialized technical services in the Federal Institutes of Brazil to diagnose and verify how widespread the topic is. In this way, we sought to propose a regulation, contributing to the improvement of administrative processes for the IFCE. The results show the need to disseminate the culture of formalizing these contracts, providing legal certainty, speed and efficiency.

Keywords: Specialized technical Services; RD&I; Contract; IFCE.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	As características da burocracia segundo Weber	27
FIGURA 2	As características e as disfunções da burocracia	28
FIGURA 3	Aspectos diferenciados entre Serviços e Parcerias na Lei nº 10.973/04	30
FIGURA 4	Existe algum regulamento ou norma equivalente, relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição?	40
FIGURA 5	Regulamento específico sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados.....	41
FIGURA 6	Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição?	42
FIGURA 7	Quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?	42
FIGURA 8	Dos Institutos Federais que têm algum regulamento ou norma equivalente e celebraram contrato de prestação de serviços técnicos especializados.....	43
FIGURA 9	Volume de recursos arrecadados com os contratos de prestação de serviços técnicos especializados.....	44

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Perguntas enviadas para todos os Institutos Federais do Brasil	37
----------	--	----

LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CONSUP	Conselho Superior
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
FORMICT	Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual, Científicas, Tecnológicas e de Inovação
GRU	Guia de Recolhimento da União
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
IFB	Instituto Federal de Brasília
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
IFSPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
RG	Registro Geral
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	15
2	INTRODUÇÃO	17
3	JUSTIFICATIVA	22
3.1	LACUNA PREENCHIDA PELO TCC	22
3.2	ADERÊNCIA AO PROFNIT	22
3.3	IMPACTO	22
3.4	APLICABILIDADE	23
3.5	INOVAÇÃO	23
3.6	COMPLEXIDADE	23
4	OBJETIVOS	25
4.1	OBJETIVO GERAL	25
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	25
5	REFERENCIAL TEÓRICO	26
5.1	TEORIA DA BUROCRACIA	26
5.2	FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS CONTRATOS	28
5.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ...	30
5.4	TIPOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.....	33
6	METODOLOGIA	36
7	RESULTADOS E DISCUSSÃO	39
7.1	PESQUISA NOS INSTITUTOS FEDERAIS BRASILEIROS	39
7.2	NORMATIVO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO IFCE	45
8	IMPACTOS	47
9	ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC .	48
10	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS	50

APÊNDICE A - Matrix FOFA (SWOT)	53
APÊNDICE B - Modelo de Negócio CANVAS	54
APÊNDICE C - Produto técnico-tecnológico	55
ANEXO A - Proposta de contrato para gestão de projetos de prestação de serviços técnicos especializados com fundação de apoio	72
ANEXO B - Check-list do contrato de prestação de serviço técnico especializado - ICT e Fundação de Apoio	83
ANEXO C - Comprovante de submissão/publicação de artigo	85
ANEXO D - Respostas dos Institutos Federais do Brasil	86

1 APRESENTAÇÃO

No trabalho desenvolvido, realizou-se uma pesquisa para identificar o estado dos processos de contratação de prestação de serviços técnicos especializados nos Institutos Federais do Brasil. Analisou-se os aspectos legais e práticas administrativas para formalização dos contratos. Como consequência foi proposto um normativo gerando segurança jurídica, celeridade e eficiência na prestação de serviços técnicos especializados por uma ICT pública federal.

Especificamente buscou-se no arcabouço jurídico o que se relaciona com a prestação de serviços técnicos especializados, investigando dentro do escopo de atuação das ICTs públicas federais.

A elaboração do normativo foi baseada no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como principais normas: a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei de Inovação; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Novo Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamentou várias alterações da Lei 13.243/16.

O produto tecnológico proposto trata-se de um normativo básico, que expõe os requisitos legais considerados de fundamental importância para viabilizar estrategicamente a formalização de contratos de prestação de serviços técnicos especializados. O interesse desse produto surgiu pela necessidade de auxiliar os procedimentos relacionados aos processos administrativos do IFCE, nas contratações, por existir uma demanda reprimida dos setores econômicos e da instituição em ofertar seus serviços técnicos especializados.

Este trabalho propõe os instrumentos contratuais, os elementos jurídicos, a documentação necessária, bem como alguns direcionamentos sobre a contratação para atender a política de inovação com a possibilidade de participação através de fundações de apoio.

O conteúdo tem a finalidade de orientar e auxiliar os gestores, servidores e demais atores envolvidos na contratação da prestação dos serviços técnicos especializados, norteando o passo a passo para a formalização do contrato.

Diante de uma visão de futuro, haverá um enriquecimento no atendimento das demandas dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados dentro do IFCE.

2 INTRODUÇÃO

As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações (ICTs) públicas federais têm um papel muito importante na sociedade, contribuindo com o crescimento econômico e social do país. As políticas públicas que tratam do assunto, são disciplinadas pela Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I), pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e pelo Decreto nº 9.283/2018. Nesse contexto, o Marco Legal da CT&I disciplina o conceito de uma ICT:

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (BRASIL, 2004, Art. 2º, inciso V)

Nesse sentido, diante do conceito de uma ICT inserida no ordenamento jurídico, cabe frisar que estas são entidades da administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos com um objetivo específico. As atividades de pesquisa desenvolvidas nas ICTs tem uma missão fundamental no Brasil, são direcionadas à pesquisa básica ou aplicada, de cunho científico ou tecnológico, bem como o avanço na criação de produtos, serviços ou processos. Essas missões são os requisitos básicos que irão qualificar a instituição como uma ICT.

Perante o Sistema Nacional de CT&I, as ICTs estimulam a relação e o conhecimento entre as academias, as empresas e o governo, conhecido como o modelo tríplice hélice do sistema de inovação (ETZKOWITZ, 2017). Nesse âmbito, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) tem investido no processo de pesquisa e inovação, bem como, tem apoiado iniciativas que fortalecem a prestação de serviços técnicos especializados pelas ICTs públicas e privadas. Assim, diante do esforço do poder público em apoiar as ICTs, uma forma de realizar uma contrapartida a essas ações, é a obrigatoriedade de prestar informações, conforme se observa no artigo 17 da Lei de Inovação em que as ICTs, beneficiadas pelo poder público devem proporcionar esclarecimentos ao MCTI, por meio do preenchimento do Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (FORMICT) (BRASIL, 2020).

As ICTs públicas são em sua maioria formadas por Universidades e Institutos Federais. Segundo Moita e Andrade (2005), as Universidades e Institutos Federais devem focar no ensino, pesquisa e extensão, direcionados para os anseios da sociedade de forma social, cultural e solidário. Uma das formas de se realizar isso, além de ensino, projeto de pesquisa, consiste na extensão tecnológica que abrange a prestação de serviços técnicos especializados.

Os serviços prestados de atividades relacionadas à inovação, à pesquisa ou extensão científica e tecnológica deverão ser alvo de contrato específico com a instituição. No entanto, de maneira geral, a cultura de formalização de contratos de prestação de serviços técnicos especializados pelos órgãos públicos ainda é muito incipiente, devido a dificuldade e escassez de encontrar informações, material bibliográfico sobre esse assunto e instrumentos jurídicos celebrados nas instituições.

A forma de contratação de prestação de serviços técnicos especializados está prevista na Lei de Inovação, no seu artigo 8º, em que as ICTs podem realizar os referidos contratos relacionados à pesquisa e inovação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e gerando resultados positivos no mercado competitivo. Segundo Tironi (2016, p. 520) “A política pública para a inovação deveria reconhecer a importância dos serviços tecnológicos e ajustar seus instrumentos de apoio à sua natureza competitiva”.

A prestação de serviços técnicos especializados pode ser empregada pelos variados setores da economia, como a agricultura, a indústria, o comércio e os serviços. Os serviços técnicos especializados são elementares para o desenvolvimento da atividade econômica, com isso reúnem requisitos de qualidade no processo produtivo (BORRÁS, 2014).

Nesse sentido, Justen Filho (2021), define o serviço técnico especializado por meio da explicação do que seria a especialização:

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidade que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. (JUSTEN FILHO, 2021, p. 975-976).

Os contratos de prestação de serviços técnicos especializados com órgãos públicos e atores da iniciativa privada emanam das necessidades da sociedade e do setor econômico em busca dos serviços técnicos especializados, que podem ser oferecidos pelas instituições públicas ou privadas de pesquisa científica e tecnológica (TIRONI, 2016).

Dentre as ICTs públicas, existem os Institutos Federais, em especial o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) que é objeto de estudo deste trabalho. É o ponto focal do PROFNIT no Ceará, onde atuo profissionalmente como servidora pública federal. Atuei durante o mestrado observando além das outras instituições que realizei a pesquisa, principalmente as nuances do IFCE.

O IFCE é uma ICT que visa o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, com o objetivo de formar cidadãos, para gerar uma transformação social e o desenvolvimento regional. Através dos laboratórios do IFCE pode-se formar pactos, por meio de contratos de prestação de serviços técnicos especializados com as empresas demandantes, colaborando com o crescimento do mercado e evolução tecnológica, incentivando que os setores econômicos demonstrem suas necessidades e às ICTs suas ofertas de serviços técnicos.

Abordando o tema dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados, especificamente com relação ao IFCE, o Regimento Geral da instituição, no seu artigo 10, prevê projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e serviços tecnológicos a serem desenvolvidos pelo Polo de Inovação. A Resolução nº 50, de 17 de agosto de 2021 do IFCE, aprova o regimento do Polo de Inovação que em seu artigo 2º tem como objetivo geral atender as demandas da cadeia produtiva, bem como a prestação de serviços tecnológicos. Na Política de Inovação do IFCE, no seu artigo 3º, inciso XXI, define de uma maneira geral o que seriam os serviços tecnológicos dentro da instituição.

Os princípios instituídos na Política de Inovação do IFCE norteiam a atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), setor responsável, de acordo com a Lei da Inovação, pela gestão dessa política. O NIT deve possibilitar o desenvolvimento de ambientes adequados para aplicar as ações relacionadas à cultura da inovação,

formação empreendedora, bem como apreciar, propor e gerir os contratos de prestação de serviços técnicos especializados.

Desse modo, pelo motivo da prestação de serviços técnicos especializados ser um assunto ainda incipiente nas instituições federais, propõe-se o desenvolvimento do estudo junto ao IFCE, pelo acesso e por ser uma instituição que está se reorganizando com relação a esse tema. Percebe-se um movimento, um planejamento, uma reorganização do ambiente de inovação do IFCE por meio das atualizações nos seus normativos internos, da reestruturação da gestão da inovação e o estímulo à cultura de pesquisa e inovação.

Desse modo, considerando que o material de busca sobre o tema é escasso e que o IFCE está se movimentando estrategicamente para abordar isso, é oportuno fazer um estudo nesse cenário.

Portanto, esse trabalho se propõe a analisar o estado atual da contratação de prestação serviços técnicos especializados nos institutos federais brasileiro e em seguida abordar as questões práticas e jurídicas relacionadas ao assunto, contribuindo com orientações por meio de um normativo que irá auxiliar no trâmite para a formalização do contrato, dando maior segurança jurídica, celeridade e eficiência aos gestores, servidores e demais atores envolvidos.

Este trabalho está organizado em dez capítulos, o capítulo um e dois é a apresentação e a introdução respectivamente, o capítulo três aborda sobre a justificativa desse projeto, compreendendo a lacuna a ser preenchida pelo TCC, aderência ao PROFNIT, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade. No capítulo quatro são tratados os objetivos desta pesquisa, descrevendo o objetivo geral e os objetivos específicos.

No capítulo cinco é abordado o referencial teórico, compreendendo a teoria da burocracia, os fundamentos jurídicos dos contratos, a prestação de serviços técnicos especializados e a contratação de serviços técnicos especializados por adesão e por demanda. No capítulo seis é apresentado a metodologia, descrevendo os materiais, os métodos, a abordagem, as técnicas e os procedimentos utilizados na pesquisa. No capítulo sete aborda os resultados e discussão do levantamento de dados, analisando e interpretando os resultados obtidos. No capítulo oito aborda os impactos, detalhando as informações quanto a demanda, objetivo da pesquisa e

área impactada pela produção. No capítulo nove trata sobre os cinco itens obrigatórios entregáveis de acordo com os produtos do TCC. No capítulo dez apresenta as conclusões relacionadas aos objetivos propostos juntamente com as perspectivas futuras. Por fim, as referências, os apêndices e os anexos.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 LACUNA PREENCHIDA PELO TCC

O normativo desenvolvido decorreu da necessidade de auxiliar os procedimentos relacionados aos processos administrativos na contratação de prestação de serviços técnicos especializados em PD&I. Este trabalho propõe instrumentos contratuais, os elementos jurídicos, a documentação necessária, bem como alguns direcionamentos sobre a contratação para atender a política de inovação com a possibilidade de participação através de fundações de apoio. O desenvolvimento desse produto tecnológico viabiliza estrategicamente a formalização de contratos de prestação de serviços técnicos especializados, para atender demandas da sociedade. O interesse desse produto surgiu pela necessidade de auxiliar os procedimentos relacionados aos processos administrativos do IFCE, nas contratações, por existir uma demanda reprimida dos setores econômicos e da instituição em ofertar seus serviços técnicos especializados. Diante de uma visão de futuro, haverá um enriquecimento no atendimento das demandas dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados dentro do IFCE.

3.2 ADERÊNCIA AO PROFNIT

Esse trabalho trata da elaboração de um normativo sobre os procedimentos direcionados à contratação de serviços técnicos especializados. Dessa forma, com a elaboração da norma, deverá possibilitar uma cultura de formalização desses contratos, dando segurança jurídica, celeridade e eficiência aos gestores, servidores e demais atores envolvidos. Deverá contribuir para atender a demanda do setor econômico e da sociedade que vão em busca da oferta desses serviços pela instituição

3.3 IMPACTO

É um produto de impacto técnico/tecnológico que repercute em todas as áreas do conhecimento, além de ser importante para melhorar e disseminar a prática da contratação dos serviços técnicos especializados pelo IFCE. O produto atende deficiências quanto a ausência de procedimentos voltados à contratação. Apesar da norma proposta neste trabalho ser direcionada diretamente ao IFCE, esta poderá ser

adotada pelos demais Institutos Federais no Brasil e outras ICTs que possuam semelhanças. Além dos impactos citados, percebe-se potenciais ganhos econômicos e sociais, considerando que haverá um benefício para a instituição, bem como, uma possibilidade de redução de custos do parceiro privado, além de estar direcionado a possibilidade de surgirem inovações dentro da execução do serviço, beneficiamento de empresas contratantes e consequentemente a geração de emprego e renda.

3.4 APLICABILIDADE

A utilização do normativo desenvolvido sobre prestação de serviços técnicos especializados é de baixa complexidade. Haverá uma disseminação na aplicação dos procedimentos para contratação devido aos documentos propostos para as orientações administrativas na formalização da contratação gerando segurança jurídica, celeridade e eficiência aos gestores, servidores e demais atores envolvidos. Essa produção tem como abrangência realizada um potencial elevado, pelo motivo de não existir muitas normas internas, regulamentações e práticas administrativas sobre esse assunto nas instituições federais do Brasil. Com relação a abrangência potencial, é um assunto pouco explorado ainda, poderá ser utilizado por outras instituições que sejam do setor público, com isso, poderia haver uma replicabilidade restrita aos entes públicos.

3.5 INOVAÇÃO

A produção do normativo é considerada de baixo teor inovativo, pois se baseia em conhecimentos já utilizados no processo de gestão institucional. No entanto, sua aplicação possibilitará um ganho elevado em relação às ações no âmbito da inovação, em especial as relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados. Existem documentos administrativos e jurídicos relacionados a orientações em manuais, com tudo, será considerado uma espécie de tradutor, para ajudar os gestores de pesquisa e com isso tornar acessível e fácil o processo de contratação dos serviços técnicos especializados.

3.6 COMPLEXIDADE

A norma é considerada uma produção tecnológica de complexidade média, pois apesar de já existirem elementos dentro da instituição que podem ser utilizados

como parâmetros para elaboração dos procedimentos administrativos relacionados à contratação dos serviços técnicos especializados, se faz necessário ajustes e adequações normativas.

Não há de maneira geral, a cultura de formalização desses contratos pelos órgãos públicos. Ainda é muito incipiente, devido a dificuldade e escassez de encontrar informações, material bibliográfico sobre esse assunto e instrumentos jurídicos celebrados nas instituições.

4 OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Propor práticas administrativas para formalização dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados por uma ICT pública federal.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diagnosticar o estado dos Institutos Federais quanto a prestação de serviços técnicos especializados.
- Sugerir orientações que gerem segurança jurídica na prestação de serviços técnicos especializados pelo IFCE.
- Propor estratégias e modelos de atos administrativos, seguindo o ordenamento jurídico brasileiro, para implementar a contratação dos serviços técnicos especializados em pesquisa e desenvolvimento pelo IFCE.
- Elaborar um regulamento, enquanto normativo, com orientações administrativas para contratação de prestação de serviços técnicos especializados pelo IFCE, auxiliando os gestores, servidores e demais atores envolvidos, norteadando o passo a passo para a formalização do contrato.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo tem como propósito principal apresentar uma revisão de literatura sobre a teoria da burocracia, os fundamentos jurídicos dos contratos, a prestação de serviços técnicos especializados e os tipos de contratação de serviços técnicos especializados por uma instituição pública federal brasileira. Tais conceitos abordados neste capítulo embasam a pesquisa realizada neste trabalho.

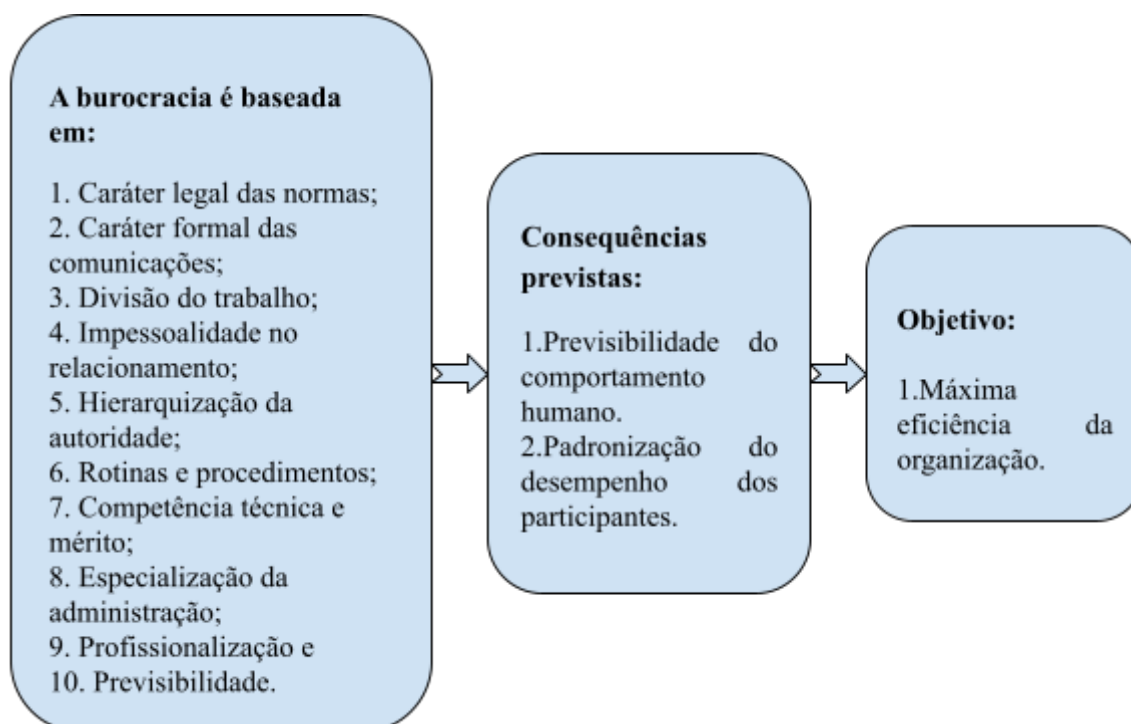
5.1 TEORIA DA BUROCRACIA

Como um dos objetivos deste trabalho é propor os procedimentos administrativos sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados é importante que se observem, dentre outros aspectos, a teoria da burocracia. Na Administração Pública os processos administrativos devem seguir normas básicas e princípios administrativos.

Para o sociólogo alemão Maximilian Karl Emil Weber, a burocracia é um sistema que aplicado na Administração Pública forma uma organização eficiente e eficaz, garantindo rapidez e racionalidade ao trabalho (WEBER, 1982).

Segundo Weber (1982), a racionalidade, a normatização, a hierarquia, a especialização e a impessoalidade são as principais características do conceito de burocracia. A burocracia para Weber é um meio para impedir os abusos, os autoritarismos, ou seja, as arbitrariedades. Chiavenato (2011) expõe, segundo Weber as características da burocracia:

FIGURA 1: As características da burocracia segundo Weber.



Fonte: Adaptado de Chiavenato (2011).

A concepção de burocracia para Chiavenato (2011) define como sendo “uma forma de organização humana que se baseia na racionalidade, isto é, na adequação dos meios objetivos (fins) pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível no alcance desses objetivos”.

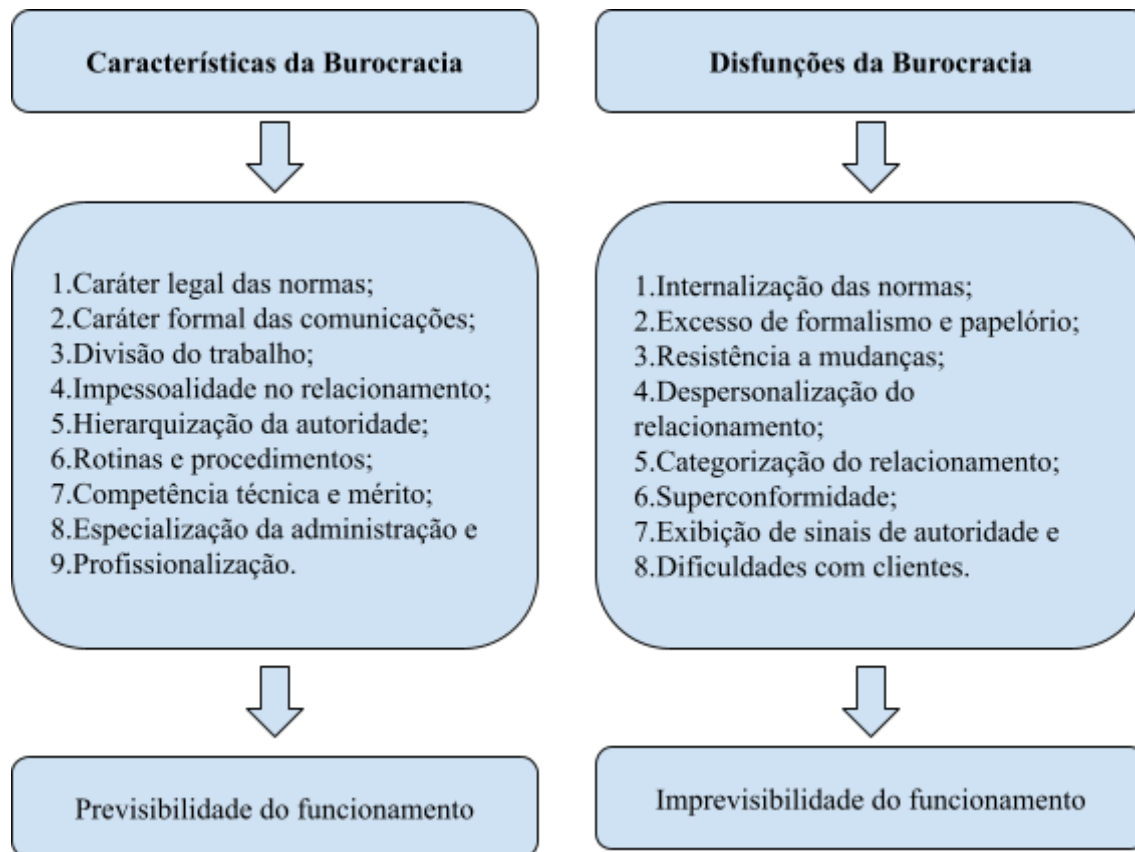
Na Administração Pública a burocracia é necessária para que as normas e regulamentos sejam respeitados. Nesse sentido, Maximiano (2000) retrata que com a burocracia no serviço público as regras e os procedimentos devem existir e ser seguidos para que as organizações se tornem eficientes. Dessa forma, Chiavenato (2011) expõe que não pode ocorrer são as disfunções da burocracia.

Tanto a falta como o excesso de burocratização são prejudiciais para a organização. No caso do excesso, o uso intenso das características do modelo burocrático weberiano pode gerar uma insatisfação com relação ao formalismo exagerado, enaltecimento das regras e das várias estruturas hierárquicas.

Da mesma forma, a ausência da burocracia poderia acarretar diversos problemas, tais como: dificuldades na realização de procedimentos, falta de organização das rotinas administrativas e ausência de controle por não existir

segregação de funções. Observa-se na Figura 2 as características e as disfunções da burocracia apresentadas por Chiavenato.

FIGURA 2: As características e as disfunções da burocracia.



Fonte: Adaptado de Chiavenato (2011).

Ainda de acordo com Chiavenato (2011), necessariamente os trâmites devem ser seguidos dentro da organização para alcançar uma maior produtividade. Porém, na verdade, a rotina de procedimentos e regras torna a administração padronizada e organizada para atingir os objetivos planejados. Logo, é importante na proposição de procedimentos administrativos a observância aos aspectos abordados.

5.2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS CONTRATOS

Na Administração Pública brasileira existe o gênero contrato da administração, que são todos aqueles firmados pela Administração Pública. Uma das espécies do contrato da administração é o contrato administrativo, que é o tipicamente tratado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos MAZZA (2018).

Segundo o entendimento do professor Mazza (2018, p. 647) os contratos administrativos podem ser conceituados como: “o ajuste estabelecido entre a Administração Pública, agindo nessa qualidade, e terceiros, ou somente entre entidades administrativas, submetido ao regime jurídico-administrativo para a consecução de objetivos de interesse público”.

Já os contratos de prestação de serviços técnicos especializados têm como principais instrumentos jurídicos de apoio: a Lei de Inovação, o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, que foram regulamentados pelo Decreto nº 9.283/18, que institui “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional” (BRASIL, 2018, Art. 1º).

A Lei de Inovação não deixou claro se o contrato de prestação de serviços técnicos especializados é considerado um contrato típico administrativo ou trata-se de um contrato da administração, visto que a Administração Pública é a contratada para realização do serviço, e não a contratante, como ocorre na maioria dos casos em que o Poder Público celebra contratos administrativos. O parecer nº 00001/2022 da Câmara Permanente da CT&I da Advocacia Geral da União (2022) considera que esse tipo de contrato é considerado um contrato atípico no meio administrativo.

Com relação ao regime jurídico desse contrato, aplica-se a Lei de Inovação, e subsidiariamente, aplica-se a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como por exemplo: a formalização por escrito; publicação dos atos administrativos e vedação de prazo indeterminado.

O contrato de prestação de serviços técnicos especializados é previsto no artigo 8º da Lei de Inovação, já no artigo 9º refere-se aos acordos de parceria. Entre esses dois instrumentos jurídicos existem diferenças como por exemplo as que estão descritas na Figura 3.

FIGURA 3: Aspectos diferenciados entre Serviços e Parcerias na Lei 10.973/200.

Permissões dadas / Artigos	Incentivos a membros da equipe	Membros que recebem incentivos	Instrumento contratual e autorização	Tratamento da Propriedade Intelectual
Artigo 8º	Adicional variável - paga tributos (§2º)	Servidor, militar e empregado público (§2º)	Contrato podendo ser autorizado por meio de delegação interna distribuída.	Não é mencionado.
Artigo 9º	Bolsa (§1º), isentas de tributos (§4º)	Servidor, militar, empregado público e aluno (§2º)	Acordo de Parceria. Não é prevista delegação interna da decisão de aprovação da atividade.	Exigida a formulação prévia da divisão dos direitos de PI (§2º). Possibilidade de licenciamento com exclusividade ou a Cessão total ao parceiro privado demanda, ambos com compensação econômica.

Fonte: Adaptado da nota de orientação aos associados 04/2021, FORTEC, 05 de julho de 2021.

Logo nos contratos de prestação de serviços técnicos especializados, que é o objeto de estudo deste trabalho, há uma ausência de contraposição de interesses, diferentemente dos acordos de parcerias em que há interesse recíproco na execução do seu objeto.

5.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

É possível identificar na legislação federal o conceito de prestação de serviços técnicos especializados que se aplica de forma subsidiária às relações existentes nas normas relativas à CT&I. Uma das leis que pode ser utilizada, de forma complementar, pela Administração Pública brasileira relativa à contratação da prestação de serviços técnicos especializados é a lei de licitações e contratos administrativos. É possível encontrar na referida legislação a definição de serviços

comuns e serviços técnicos especializados. É complexo definir com exatidão o que é um serviço técnico especializado.

A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, no seu artigo 6º, inciso XIII conceitua bens e serviços comuns como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. (BRASIL, 2021, Art. 6º, inciso XIII)

Conforme Justen Filho (2021), os serviços comuns são aqueles de fácil acesso no mercado e com características semelhantes, sem muita variação na sua qualidade. Qualquer pessoa pode prestar o serviço comum, não se exige uma competência específica, mas deverá, em regra, ser contratado por meio de licitação.

No que tange aos serviços técnicos especializados percebe-se que a Lei nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XVIII apresenta como conceito:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso. (BRASIL, 2021, Art. 6º, inciso XVIII).

Contudo, o conceito de serviços técnicos especializados descrito pela legislação não é um rol taxativo, pois pode comportar uma variedade de situações não elencadas. Para Justen Filho (2021, p. 172), os serviços técnicos especializados “são prestações cuja execução exige qualificação diferenciada do prestador de serviço, configurando uma manifestação que reflete a personalidade e as habilidades próprias de cada indivíduo”. Seguindo a linha de pensamento do referido autor os serviços técnicos especializados são, em linhas gerais, aqueles que necessitam de uma técnica específica ou mesmo de um saber que transforma o conhecimento abstrato em prática.

Verifica-se, nos ensinamentos de Portela, Barbosa, Murano e Dubeux (2020) que conforme a Lei de Inovação, as ICTs públicas são autorizadas a realizar o

contrato de prestação de serviços técnico especializados, desde que estejam em conformidade com as normas do Marco Legal de CT&I, em especial a Lei nº 10.973/04, no seu artigo 8º:

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (BRASIL, 2004, Art. 8º).

Por essas considerações até aqui descritas, observa-se que apesar da existência de regulamentações sobre os serviços técnicos especializados na Lei de Licitações e na Lei de Inovação, não existe uma diferença clara nessas duas legislações. Na realidade, o ponto principal da discussão está na conceituação de serviços técnicos especializados e serviços comuns, conforme observa-se:

A principal questão que envolve os contratos de prestação de serviços especializados relaciona-se com a diferenciação que se deve fazer entre serviços especializados de PD&I ('compatíveis com os objetivos desta Lei' do artigo 8º) e serviços comuns que a ICT oferece em sua atividade de extensão. Não há, na Lei de Inovação ou no decreto regulamentador, um dispositivo que discrimine um do outro, cabendo ao intérprete do direito estabelecer fatores de diferenciação. (PORTELA, BARBOSA, MURANO E DUBEUX, 2020, p. 173)

Em síntese, os contratos de prestação de serviços técnicos especializados deverão ser definidos de maneira objetiva, no momento da contratação. Assim, pertence ao NIT a competência para o enquadramento em qual categoria, serviços comuns ou serviços técnico especializados, a ser utilizada, conforme complementa:

Percebe-se, portanto, que para definir se o contrato de prestação de serviços especializados poderá ser firmado, caberá à área técnica da ICT (ou ao NIT) verificar se o serviço a ser prestado é comum ou se envolve atividades de PD&I. A motivação (razões e justificativas) apresentada na nota ou parecer técnico da ICT elaborados para analisar o tipo de serviço embasará a decisão do gestor público sobre o tipo de contrato que deverá usar. (PORTELA, BARBOSA, MURANO E DUBEUX, 2020, p. 174)

As atividades abrangidas pelos serviços técnicos especializados são as que estão em conformidade com os objetivos da Lei de Inovação. O artigo 1º e parágrafo único dessa lei estabelece os objetivos e os princípios que devem ser seguidos para a implementação da inovação, pesquisa científica e tecnológica no meio empresarial.

Observa-se que esses serviços técnicos especializados podem ser realizados em diferentes momentos da execução da cadeia produtiva, ou seja, no início, no

desenvolvimento ou no estágio final do processo. Portanto, a prestação desses serviços visa atender as necessidades do mercado, criando valor agregado e impacto positivo aos parceiros e a sociedade de maneira geral. Com isso, podendo ser considerado um catalisador do desenvolvimento e da inovação, gerando avanço econômico no mercado local.

Nesse sentido, o artigo 2º da Resolução nº 24, de 03 de abril de 2018, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), dispõe de forma exemplificativa o que poderia ser englobado como prestação de serviços tecnológicos:

Art. 2º Os serviços tecnológicos abrangidos por esta regulamentação são aqueles prestados à comunidade em nome do IFSP a partir da capacitação técnico-científica do Instituto, devendo estar voltados à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à formação profissional, ao aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, nos termos da lei nº 10.973/2004. Os serviços tecnológicos poderão consistir em:

- I - Consultorias, auditorias, pareceres, assistência e assessorias;
- II - Análises, ensaios e calibrações de campo e/ou em laboratórios;
- III - Produção ou manutenção de equipamentos;
- IV - Produção de programas e sistemas de computador;
- V - Produção e revisão de material didático e bibliográfico;
- VI - Organização de eventos técnicos e científicos.

§1º Para fins deste regulamento, cursos, treinamentos, palestras e conferências com demandante específico também serão considerados como prestação de serviços tecnológicos. Este regulamento não abrange os cursos regulares de nível técnico, graduação e pós-graduação do IFSP. (BRASIL, 2018, Art. 2º).

Diante do que já foi exposto, pode-se concluir que os serviços contratados, na modalidade de serviços técnicos especializados, entre outros aspectos, poderão gerar produtos seguros, do ponto de vista técnico, sustentáveis e inovadores, com elevado grau de confiabilidade.

5.4 TIPOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A contratação de serviços técnicos especializados na Administração Pública inicia-se com um procedimento administrativo de formalização através de um contrato.

A primeira questão que se faz necessária apresentar é que o contrato administrativo por si só tem como uma das suas características a adesão. A Lei de Licitações e contratos administrativos, no capítulo da formalização dos contratos, elenca as cláusulas que obrigatoriamente devem constar em um contrato com a

Administração Pública, de forma unilateral. Ressalte-se que se um interessado desejar firmar esse tipo de contrato, não poderá alterar as cláusulas contratuais, apenas acatar e aderir o que está exposto.

Nesse sentido, Paulo e Alexandrino (2011) entendem que no contrato de adesão não se pode discutir as cláusulas expostas, com isso não existe uma conversa prévia para ajuste entre as partes. Conforme bem observa nas suas palavras:

Em um contrato de adesão, uma das partes propõe as cláusulas e a outra parte não pode propor alterações, supressões ou acréscimos a essas cláusulas. Nos contratos de adesão, a autonomia da vontade da parte que adere ao contrato é limitada à aceitação, ou não, das condições impostas para a formação do vínculo. A parte não é obrigada a aceitar as cláusulas propostas, mas, uma vez que não pode modificá-las, sua manifestação de vontade resume-se à não celebração do contrato, se for o caso. (PAULO E ALEXANDRINO, 2011, p. 504)

Pode-se considerar a existência de dois tipos de contratação de serviços técnicos especializados, o primeiro é a contratação por adesão e o segundo é a contratação por demanda.

Por analogia às normas de Direito Administrativo, pode-se aplicar a contratação de serviços técnicos especializados por adesão, às mesmas regras impostas aos contratos administrativos, ou seja, os particulares não poderiam questionar as regras estabelecidas no contrato existente, apenas aderir e se submeter. O que caracteriza a contratação de serviços técnicos especializados por adesão não é a prestação de serviço em si e sim a sua forma de contratação.

Todavia, não são todos os tipos de prestação de serviços técnicos especializados que se encaixam no contrato de adesão. São recomendados que sejam contemplados serviços por adesão, os que são padronizados, em que a entrada e a saída é sempre a mesma, como por exemplo os serviços técnicos de análise de laboratório de água.

Recomenda-se que os serviços técnicos especializados por adesão, como são contratos fixos, sejam realizados de forma que todas as etapas do serviço sejam padronizadas e os insumos para realização do serviço sejam sempre os mesmos.

No que concerne à contratação de serviços técnicos especializados por demanda será aquele contrato considerado por exclusão ao contrato por adesão,

com cláusulas estabelecidas entre as partes, que só será realizado quando necessário. É um contrato específico, que vai ser celebrado para atingir um objetivo único. Além das cláusulas contratuais, também devem ser discutidos os objetivos técnicos, definindo quais são as metas, quais as aferições para saber se o serviço é previsto ou não. Ou seja, no contrato por demanda tem que negociar tudo que envolve aquele relacionamento.

É esperado que ocorra a contratação de serviços técnicos especializados por demandas nos casos mais específicos, que não são padronizados, que são tipos de serviços customizados, que precisam ser feitas alterações, seja no contrato, seja na forma de prestação de serviço. Seria a personalização do serviço, com características individualizadas. Como exemplo, temos os serviços de consultoria em que cada consultoria prestada vai ter um serviço específico, então nesses casos é interessante que tenha um contrato específico. Temos também como exemplo a produção de software, auditoria e parecer, que são análises específicas e não são um padrão.

6 METODOLOGIA

Para contextualizar sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados, realizou-se uma pesquisa, levantando os dados sobre o estado atual dos procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços técnicos especializados nos Institutos Federais do Brasil para diagnosticar e constatar que o tema não é muito difundido. Com isso buscou-se propor um normativo, contribuindo com a melhoria dos processos administrativos para o IFCE.

No presente trabalho, o tipo de abordagem utilizado foi o método qualitativo. Os estudos qualitativos estão relacionados aos aspectos subjetivos. Nesse sentido, Carvalho, Duarte, Menezes e Souza (2019, p. 29), expõe e ressalta que “numa pesquisa de cunho qualitativo, a interpretação do pesquisador apresenta uma importância fundamental”.

A presente pesquisa, quanto aos objetivos, pode ser classificada como descritiva. Para Gil (2008), a pesquisa descritiva:

As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc. (GIL, 2008, p. 42).

Para alcançar os objetivos da pesquisa, utilizou-se as técnicas de pesquisa documental, bibliográfica e levantamento de dados, onde se estudou os dados já publicados por outras instituições públicas federais relacionadas ao assunto, bem como em livros, artigos científicos, teses e dissertações.

Quanto às técnicas de pesquisa, Lakatos e Marconi (2003) entendem que as pesquisas devem ser feitas por meio de um levantamento de dados de diversas fontes, independente do método ou técnica utilizada. Esse levantamento de dados realizado em todo estudo científico é executado de duas formas: a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. A pesquisa documental está relacionada a fonte de dados primários, já a pesquisa bibliográfica está relacionada a fontes de dados secundários.

Para o fundamento teórico deste trabalho, foi realizada uma revisão bibliográfica no Google Scholar, usando algumas palavras chaves relacionadas à contratação de prestação de serviços técnicos especializados. A pesquisa

direcionou-se aos estudos relacionados aos serviços técnicos especializados, com ênfase nas questões jurídicas, para gerar uma segurança jurídica e eficiência na relação contratual entre demandante e demandado.

Para propor o normativo, objeto deste trabalho, considera-se importante verificar se existe algum regulamento ou norma equivalente relativo à prestação de serviços técnicos especializados nas instituições federais brasileiras, bem como se foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços técnicos especializados.

Foram levantadas perguntas, relativas à prestação de serviços técnicos especializados, para trinta e oito Institutos Federais do Brasil, por meio de manifestações apresentadas, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, através do canal existente na plataforma Fala.BR da Controladoria-Geral da União (CGU), onde pode-se conseguir informações elaboradas ou protegidas pela Administração Pública.

Apenas 29 (vinte e nove) Institutos Federais responderam à manifestação. As perguntas foram direcionadas para os gestores de pesquisa e inovação do órgão, contendo 2 (duas) indagações, todas subjetivas, que se subdividiram e totalizaram 8 (oito). A data do registro da manifestação foi a base de referência para começar a contar o prazo de resposta, que é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias por meio de uma justificativa expressa, com base na Lei nº 12.527/2011. Na Tabela 1 encontram-se as perguntas que foram realizadas.

TABELA 1: Perguntas enviadas para todos os Institutos Federais do Brasil.

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.
1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?
1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?
2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto

estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.
2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?
2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?
2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?
2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Fonte: Perguntas elaboradas pela autora, (2022).

A partir do retorno das perguntas dos institutos, foram seguidos os seguintes passos: análise dos regulamentos ou normas equivalentes, relacionados aos procedimentos voltados aos contratos de prestação de serviços técnicos especializados; elaboração de gráficos; análise dos dados obtidos e produção do normativo sobre a prestação de serviços técnicos especializados do IFCE.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi realizada para verificar o estado atual da utilização dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados dos Institutos Federais do Brasil e como consequência buscou-se aprimorar os conhecimentos para propor uma norma para o IFCE que regulamenta o trâmite administrativo interno relativo ao tema.

Diante do objetivo da pesquisa, o referencial teórico serviu como uma orientação para a análise dos aspectos legais e práticas administrativas. Assim, foi possível viabilizar a elaboração do normativo referente à prestação de serviços técnicos especializados, em que deu-se ênfase na demonstração do passo a passo para formalização da contratação.

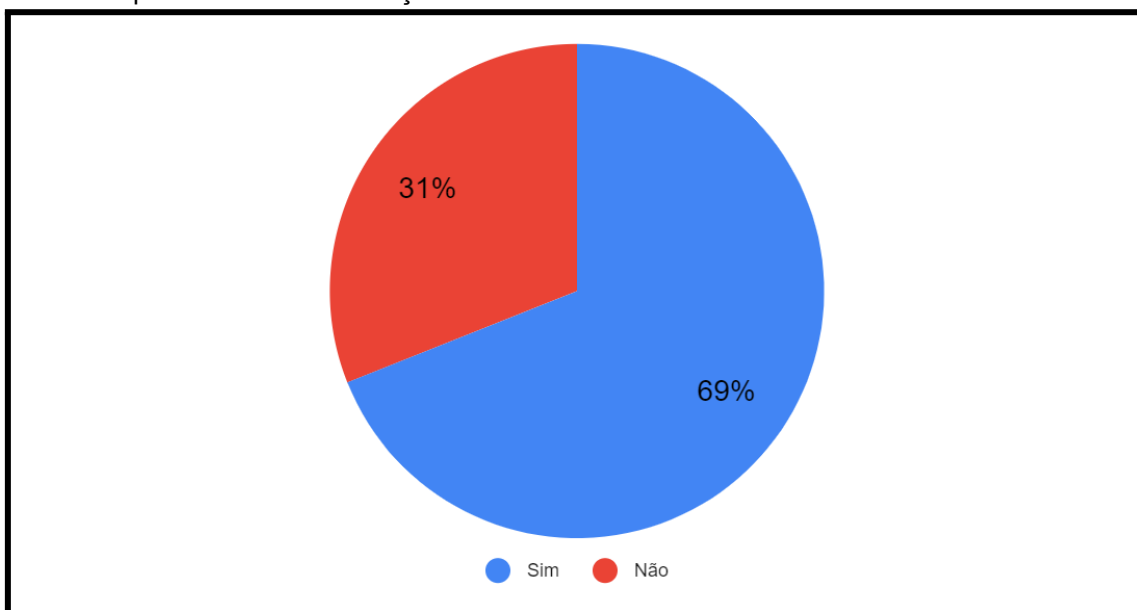
Dessa forma, são expressos os resultados obtidos por meio das manifestações apresentadas pelos Institutos Federais do Brasil, através da Lei de Acesso à Informação, conforme citado no capítulo anterior.

7.1 PESQUISA NOS INSTITUTOS FEDERAIS SOBRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A pesquisa sobre o levantamento de dados nos Institutos Federais do Brasil, possibilitou diagnosticar a situação atual com relação à contratação da prestação de serviços técnicos especializados. As perguntas foram enviadas para os 38 (trinta e oito) Institutos Federais do Brasil, sendo que apenas 29 (vinte e nove) responderam à manifestação, caracterizando um percentual de 76% (setenta e seis por cento) de manifestações respondidas, conforme constam as respostas no Anexo D. Essas informações, para melhor compreensão, serão expostas através de gráficos.

Em relação ao questionamento sobre a existência de regulamento ou norma que tenha como escopo os serviços técnicos especializados, foram constatados que 69% (sessenta e nove por cento) das respostas afirmaram existir algum regulamento ou norma equivalente e 31% (trinta e um por cento) responderam que não existe nenhum regulamento ou norma na instituição relativo ao assunto em questão, conforme a Figura 4.

FIGURA 4: Existe algum regulamento ou norma equivalente, relativo a prestação de serviços técnicos especializados na instituição?

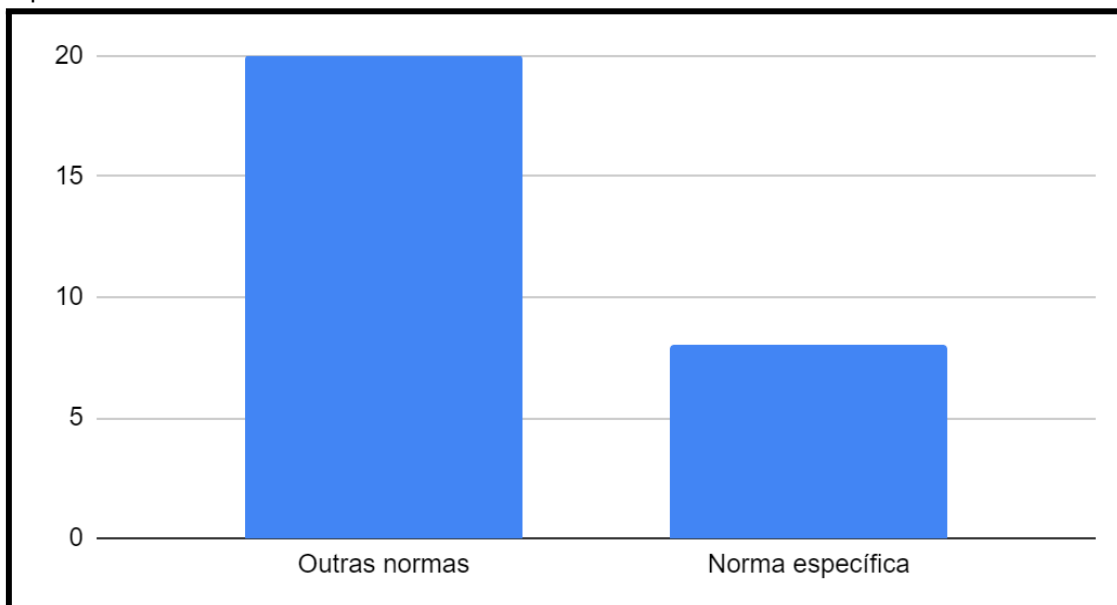


Fonte: Elaborada pela autora, (2022).

Percebe-se que não é muito segmentado o contrato de prestação de serviços técnicos especializados. Não existe muita legislação específica sobre o assunto. O percentual identificado no gráfico apresentado na Figura 1 para “SIM”, apesar de ser uma resposta afirmativa, revelou-se que a maioria dos regulamentos ou normas existentes não são específicas sobre a prestação de serviços técnicos especializados. São instrumentos que estabelecem a política de inovação das instituições por meio de resoluções onde, em um capítulo próprio, estabelece as diretrizes sobre a prestação de serviços técnicos especializados.

Observa-se que das 20 (vinte) respostas que foram afirmativas, sobre a existência de algum regulamento sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados, apenas 40% (quarenta por cento) trata-se de norma específica, conforme observa-se na Figura 5.

FIGURA 5: Regulamento específico sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados.



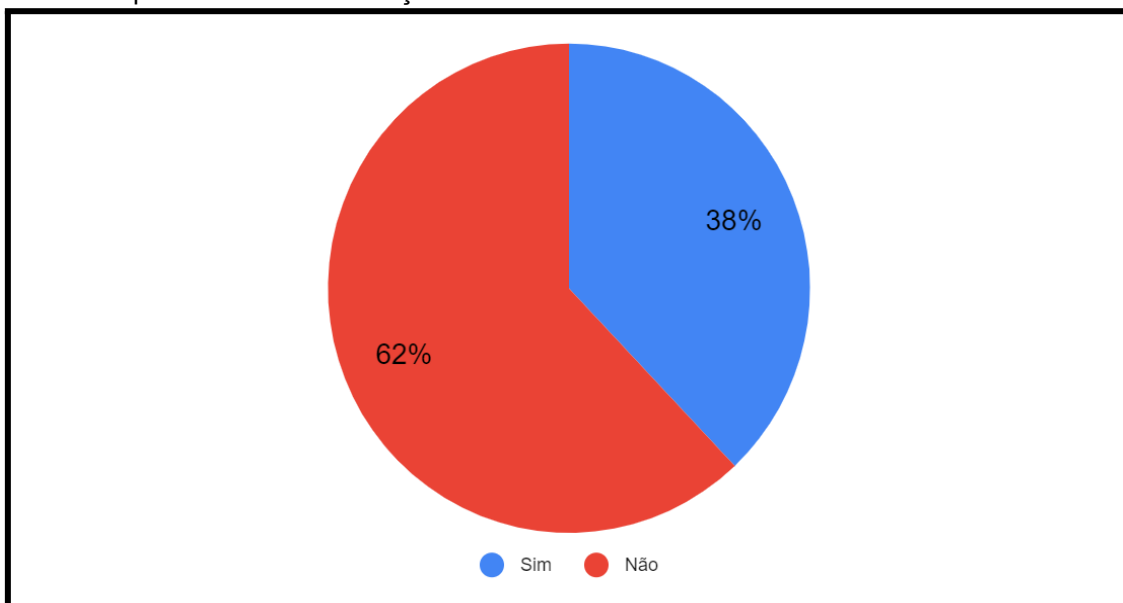
Fonte: Elaborada pela autora, (2022).

Desse modo, constata-se que existe uma pequena quantidade de regulamentos ou normas específicas que tratam sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados abordados pela Lei de Inovação.

No que se refere a disponibilização do endereço web do regulamento ou norma equivalente sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados, todas as respostas que foram afirmativas com relação à sua existência disponibilizaram o endereço web ou anexaram o documento para visualização.

Com relação aos contratos de prestação de serviços técnicos especializados (ou instrumentos equivalentes) celebrados pelas instituições, foi constatado que 38% (trinta e oito por cento) dos órgãos que se manifestaram, celebraram em algum momento pelo menos um contrato sobre esse tema, enquanto que a maioria 62% (sessenta e dois por cento) não formalizaram nenhum contrato dessa natureza, conforme mostra o gráfico na Figura 6.

FIGURA 6: Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços técnicos especializados na instituição?

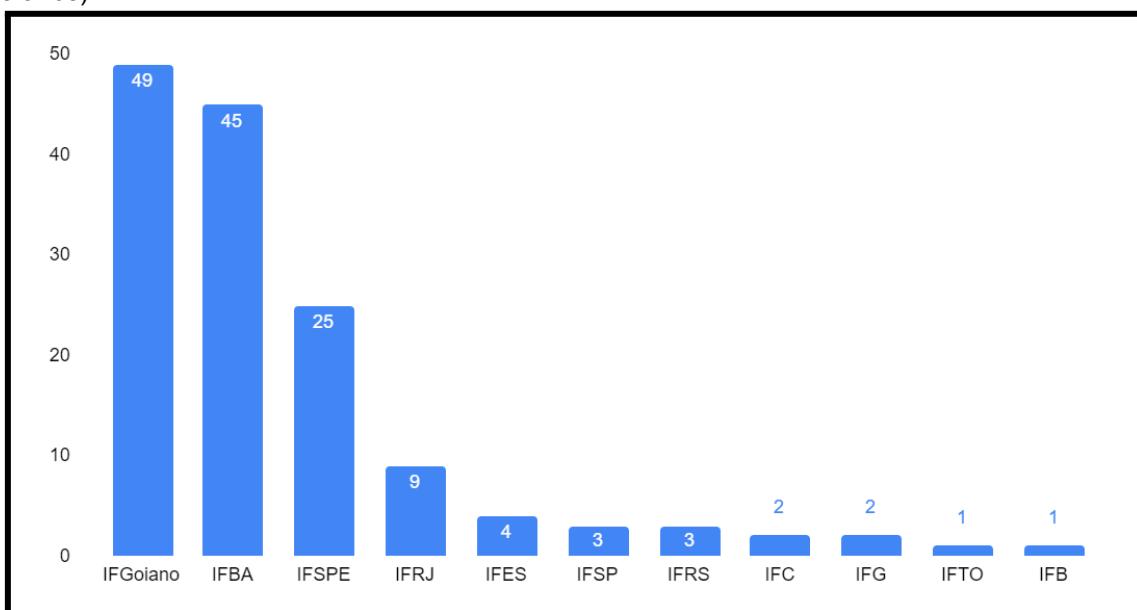


Fonte: Elaborada pela autora, (2022).

Ao analisar a Figura 6, com o gráfico dos quantitativos de contratos de prestação de serviços técnicos especializados celebrados pelos Institutos que responderam, percebe-se que, dos 11 (onze) institutos que realizaram contratos, só 3 (três) Institutos formalizaram mais do que 10 (dez) contratos dessa natureza.

Em relação ao quantitativo de contratos firmados pelos Institutos Federais, foram obtidos os seguintes dados detalhados, conforme a Figura 7.

FIGURA 7: Quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

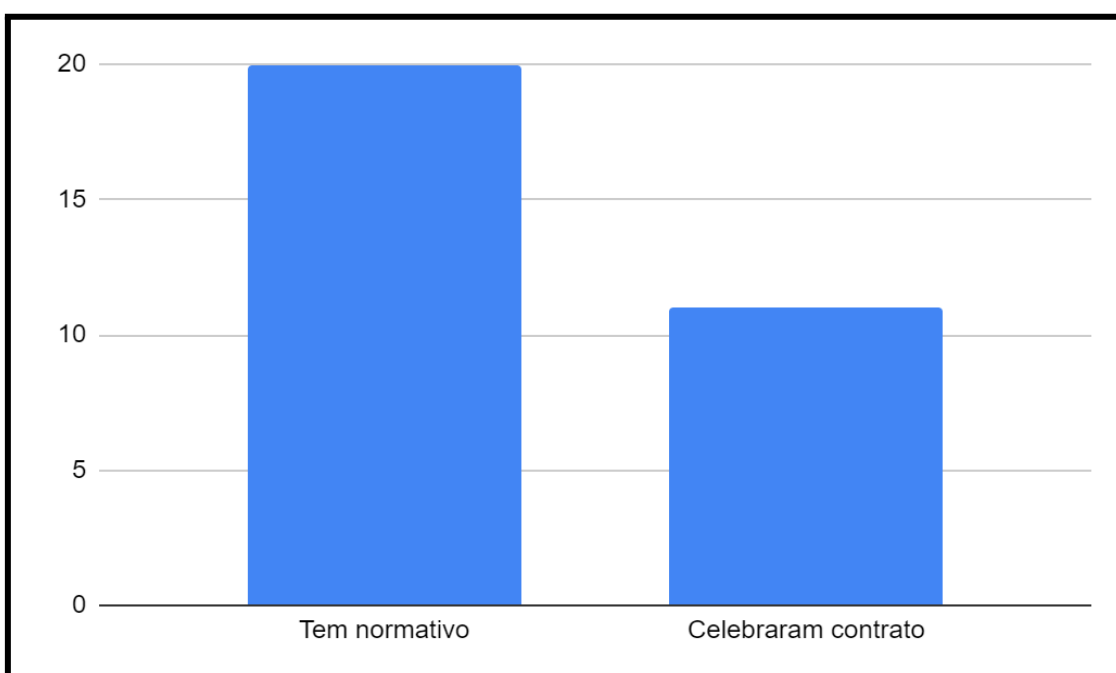


Fonte: Elaborada pela autora, (2022).

Compreende que a cultura de formalização dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados ainda é muito incipiente, conforme pode-se observar na Figura 7, em que apenas o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSPE) realizaram mais do que 10 (dez) contratos nos últimos 5 (cinco) anos.

Percebe-se que dos 69% (sessenta e nove por cento) das respostas dos Institutos Federais que afirmaram existir algum regulamento ou norma relativa ao assunto, 31% (trinta e um por cento) não tem normativo, 55% (cinquenta e cinco por cento) afirmaram que celebraram pelo menos um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de acordo com a Figura 8.

FIGURA 8: Dos Institutos Federais que têm algum regulamento ou norma equivalente e celebraram contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

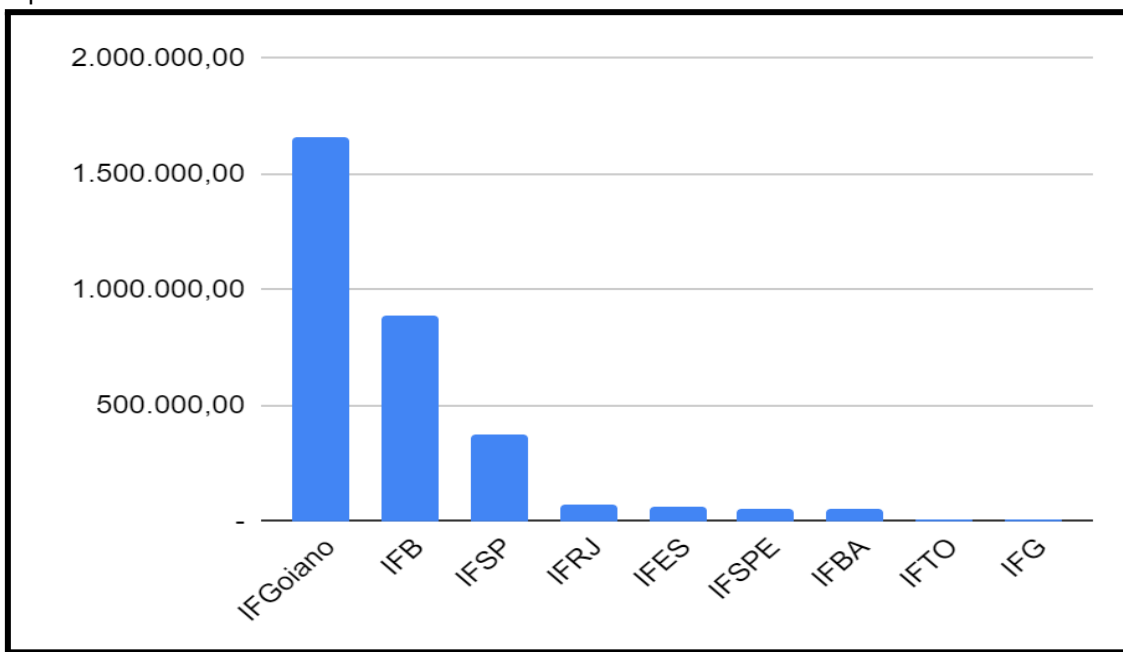


Fonte: Elaborada pela autora, (2022).

Dos Institutos Federais que responderam que celebraram contrato de prestação de serviços técnicos especializados apenas o IFSPE não formalizou os contratos e nem arrecadou recursos com interveniência de uma fundação de apoio.

Na Figura 9 observa-se que apenas o IFGoiano, o Instituto Federal de Brasília (IFB) e o IFSP apresentaram valores expressivos através de arrecadação de recursos por meio da contratação de prestação de serviços técnicos especializados.

FIGURA 9: Volume de recursos arrecadados com os contratos de prestação de serviços técnicos especializados.



Fonte: Elaborada pela autora, (2022).

Ao analisar o volume de recursos arrecadados com os contratos de prestação de serviços técnicos especializados, percebe-se que ainda é muito baixo os valores captados pela Administração Pública. Apenas o IFGoiano apresentou valores mais expressivos, informando que dos 49 (quarenta e nove) contratos formalizados foram arrecadados 1.658.746,92 (um milhão, seiscientos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

É possível observar, como foi visto, que a maioria dos Institutos Federais não tem regulamento específico sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados. Verificou-se que, mesmo os que afirmaram existir norma ou regulamento sobre o assunto, a maioria não está realizando contratos de serviços técnicos especializados. Percebeu-se que apesar de três Institutos terem realizado mais do que 10 (dez) contratos nos últimos 5 (cinco) anos, a ampla maioria ainda não realizou esses contratos. As respostas que foram obtidas, conforme o anexo D, não foram claras o suficiente para esclarecer outros fatores e ter outras conclusões.

Como foi visto, ainda não tem muita regulamentação sobre o tema, poucos Institutos Federais realizam contratos de prestação de serviços técnicos especializados, por conta das dificuldades para formalização e por haver uma incipiência relativa ao tema.

Assim, através deste estudo, pode-se observar que o IFCE é uma instituição que está se reorganizando com relação a PD&I. Em 2021 foi aprovada a Resolução nº 50, que trata sobre a reestruturação do Polo de Inovação do IFCE, no entanto, não possui ainda normas específicas e padronizadas para efetivar a contratação de prestação de serviços técnicos especializados. Desse modo, para consolidar a utilização dos serviços e infraestrutura do IFCE é necessário a criação de normativo. Conclui-se, portanto, que é importante a existência de uma norma no IFCE que trata sobre a contratação de prestação de serviços técnicos especializados, que é o objeto de estudo deste trabalho.

7.2 NORMATIVO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO IFCE

O IFCE é uma instituição que está se reordenando com relação à cultura de inovação por meio das atualizações nos seus normativos internos e da reestruturação da gestão da inovação. Diante dessas renovações, percebe-se que existe uma ausência de norma específica sobre os contratos de prestação de serviços técnicos especializados no IFCE. Existe apenas um capítulo na Política de Inovação que fala sobre o tema, mas que possivelmente deverá ser atualizado pela Administração.

Após esta constatação de inexistência de norma específica e por ser uma instituição à qual tenho acesso, por ser o meu local de trabalho, foi desenvolvido um normativo, abordando o assunto, bem como modelos de documentos para formalização da contratação.

Para construção da norma, utilizou-se como base a Resolução nº 24, de 03 de abril de 2018 do IFSP, a Resolução nº 16, de 13 de julho de 2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), a Lei nº 10.973/04, o Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Política de Inovação do IFCE e o Regimento do Polo de Inovação do IFCE.

A norma construída tem como objetivo regulamentar e padronizar a contratação da prestação de serviços técnicos especializados pelo IFCE. As diretrizes da norma envolvem a forma como será realizada a contratação, bem como a sua forma de execução.

Com base no referencial teórico, efetivamente, a Teoria da Burocracia exerce um papel fundamental na atuação da Administração Pública, caracterizando um requisito de eficácia, eficiência e racionalidade. Essa teoria visa propiciar um controle por meio das rotinas e procedimentos a serem seguidos, conforme as normas de atuação, garantindo uma segurança jurídica à gestão pública.

Como resultado apresentamos a norma no Apêndice C da dissertação. Está organizada em oito capítulos, o capítulo um aborda as disposições preliminares onde especifica de forma exemplificativa os serviços técnicos especializados, os requisitos mínimos que devem constar no projeto proposto, os dois tipos de contratação existentes e conceitos básicos que norteiam o assunto.

O capítulo dois trata sobre as partes envolvidas na prestação de serviços técnicos especializados detalhando a participação dos servidores efetivos, estudantes e terceiros. Com relação ao capítulo três temos como abordagem a contrapartida financeira e os custos dos serviços técnicos especializados. Neste capítulo especifica a forma de pagamento da contrapartida financeira, os custos para o IFCE, a previsão de recursos remanescentes e o plano de aplicação de recursos do projeto.

Quanto ao capítulo quatro, refere-se ao tema da propriedade intelectual, abordando acordos de confidencialidades ou instrumentos equivalentes para obter acesso a informações, bem como sobre a competência do NIT para instruir sobre os direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e know-how.

O capítulo cinco discorre sobre a autorização e formalização da prestação de serviços técnicos especializados. No capítulo seis prevê o acompanhamento da execução do serviço. O capítulo sete dispõe sobre a prestação de contas do contrato de prestação de serviços técnicos especializados que o coordenador do projeto deve apresentar ao NIT. Por último, o capítulo oito versa sobre as disposições transitórias e gerais.

8 IMPACTO

A norma sobre a prestação de serviços técnico especializados pelo IFCE é um produto de impacto técnico/tecnológico que repercute em todas as áreas do conhecimento, além de ser importante para melhorar e disseminar a prática da contratação dos serviços técnicos especializados pelo IFCE. O produto atende deficiências quanto a ausência de procedimentos voltados à prestação de serviços técnicos especializados. Apesar da norma proposta neste trabalho ser direcionada diretamente ao IFCE, esta poderá ser adotada pelos demais Institutos Federais no Brasil e outras ICTs que possuam semelhanças.

Além dos impactos citados, percebe-se potenciais ganhos econômicos e sociais, considerando que haverá um benefício para a instituição, bem como, uma possibilidade de redução de custos do parceiro privado, além de estar direcionado a possibilidade de surgirem inovações dentro da execução do serviço, beneficiamento de empresas contratantes e consequentemente a geração de emprego e renda.

9 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

Os cinco produtos obrigatórios desenvolvidos para finalização do TCC estão descritos a seguir:

- 1 - Matriz SWOT - FOFA: Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças;
- 2 - Modelo de Negócio CANVAS;
- 3 - Texto dissertativo: Aspectos legais relacionados à prestação de serviços técnicos especializados: uma proposição de práticas administrativas para os institutos federais brasileiros;
- 4 - Produto técnico tecnológico: Normativo relativo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados para o IFCE;
- 5 - Artigo científico.

10 CONCLUSÃO

Levando-se em consideração o propósito do presente trabalho em estudar os aspectos legais relacionados à prestação de serviços técnicos especializados, uma proposição de práticas administrativas para os institutos federais brasileiros, criou-se um normativo relativo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados para o IFCE.

Neste trabalho foi realizada uma revisão de literatura, onde buscou-se no arcabouço jurídico o que relacionava-se ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados, investigando dentro do escopo de atuação dos Institutos Federais brasileiros.

Realizou-se um levantamento de dados nos Institutos Federais do Brasil sobre o estado atual dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados. Esse levantamento de dados aconteceu por meio de manifestações apresentadas, com base na Lei de Acesso à Informação, através do canal existente na plataforma Fala.BR da CGU.

Diante das análises realizadas, os resultados alcançados revelaram que ainda não tem muita regulamentação relativa aos contratos de prestação de serviços técnicos especializados nos Institutos Federais do Brasil. Com isso, desenvolveu-se uma norma específica sobre o tema para o IFCE, visando consolidar a utilização dos serviços e infraestrutura da instituição.

Com a aplicabilidade do normativo desenvolvido, espera-se um crescimento na utilização desses serviços na instituição e uma crescente demanda pela comunidade externa. Neste trabalho, ficou evidente a necessidade de disseminação da cultura de formalização desses contratos, dando segurança jurídica, celeridade e eficiência.

Como trabalhos futuros, pode-se fazer levantamento da aplicabilidade da norma, o quanto a norma melhorou, na prática, os contratos de prestação de serviços técnicos especializados. Pode-se comparar os quantitativos de formalização de contratos com os outros Institutos Federais e analisar o desenvolvimento do assunto.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Caio Márcio Melo / Bruno Monteiro Portela, Leopoldo Gomes Murano, Rafael Dubeux. **Marco legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

BARBOSA, Denis Borges. **Contratos de propriedade intelectual**. Disponível em <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/contratos_pi.pdf> Acesso em: 14 de jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm> Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm> Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1954. Regula a relação da Fundação de Apoio com as ICTs. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958compilado.htm>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 19 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 19 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Novo Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em: 19 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> Acesso em: 15 de mai. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 4ª.ed.; São Paulo: Makron Books, 2011.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo**. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ea/a/4gMzWdcjVXCMp5XyNbGYDMQ/?lang=pt&format=html>
> Acesso em: 10 mai. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Mazza, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. – 8. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

CARVALHO, Luis Osete Ribeiro; DUARTE, Francisco Ricardo; MENEZES, Afonso Henrique Novaes; SOUZA, Tito Eugênio Santos. **Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância**. Petrolina, 2019.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução à administração**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Ações de suporte aos serviços tecnológicos**. Disponível em:

<https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/servicos_tecnologicos/acoes_de_suporte/acoes_de_suporte.html> Acesso em: 25 de out. 2021.

MOITA, Filomena Maria Gonçalves da Silva Cordeiro; ANDRADE, Fernando César. **A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: o caso do estágio de docência na pós-graduação**. Olhar de Professor, Ponta Grossa v. 8, n. 2, p. 77-92 Jul./Dez. Disponível em:

<<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/1441>>_ Acesso em: 04 abr. de 2022.

PARECER n. 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSUSUPGF/AGU. Disponível em:

<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/PARECERn.000012022CPCTIDEPCONSUSUPGFAGU.pdf>> Acesso em: 10 jul. de 2022.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo descomplicado**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

Portela, Bruno. **Conceitos legais. Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. Editora Juspodivm, 2021.

Resolução CONSUP IFCE nº 125, de 16 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política de Inovação do IFCE. Disponível em:

<<https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2019-2/resolucao-125.pdf/view>> Acesso em: 14 de jun. 2021.

Resolução nº 35, de 17 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Regimento do Polo de Inovação do IFCE. Disponível em:
<https://polodeinovacao.ifce.edu.br/wp-content/uploads/2021/11/ResolucaoConsup50_2021_RegimentoPOLO-1.pdf> Acesso em: 10 de jun. 2022.

Resolução nº 24, de 03 de abril de 2018. Dispõe sobre o regulamento para prestação de serviços tecnológicos pelo Instituto Federal de São Paulo que envolvam contrapartida financeira. Disponível em:
<https://inova.ifsp.edu.br/images/INOVA/pdf/Resol-24_2018_-Prestacao-de-servicos-IFSP-original-assinado.pdf> Acesso em: 14 de jun. 2021.

Resolução nº 16, de 13 de julho de 2018. Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação da Prestação de Serviços Tecnológicos do IFMG junto à comunidade externa. Disponível em:
<<https://www.ifmg.edu.br/portal/extensao/Resolucao0162018RegulamentadaaPrestaoeServicosTecnologicosdoIFMG.pdf>> Acesso em: 10 de mai. de 2022.

RIBEIRO, L. D. S; ANDRADE, H. M. V. D. A; LIMA, Faíque Ribeiro. **INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO BRASIL. P2P & INOVAÇÃO**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 108-132, dez./2005. Disponível em:
<http://revista.ibict.br/p2p/article/view/4510/4011>. Acesso em: 23 abr. 2022.

TIRONI, Luis Fernando. **Sistemas Setoriais de Inovação e Infraestrutura de Pesquisa no Brasil**. Disponível em:
<https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_sistema_setoriais_mio_lo_cap12.pdf> Acesso em: 26 de out. 2021.

BORRAS, Miguel Angel Aires. Análise da oferta e demanda de serviços tecnológicos em Sorocaba. Disponível em:
<https://www.researchgate.net/profile/Miguel-Borras-2/publication/275638732_Analysis_of_the_Offer_and_Demand_of_Technological_Services_in_SorocabaSP_Brazil/links/5540c6100cf2718618da9ae7/Analysis-of-the-Offer-and-Demand-of-Technological-Services-in-Sorocaba-SP-Brazil.pdf> Acesso em: 04 de nov. 2021.

Nota de orientação aos associados 04/2021 sobre prestação de serviços e acordos de parceria, desenvolvimento e inovação (PD&I), Brasília/DF, 05 de julho de 2021. FORTEC. Disponível em:
<<https://fortec.org.br/wp-content/uploads/2021/07/NOTA-04.21-DE-ORIENTAC%CC%A7A%CC%83O-AOS-ASSOCIADOS-Servic%CC%A7os-Te%CC%81cnicos-e-Parcerias-para-Pesquisa.pdf>> Acesso em: 04 de nov. 2021.

WEBER, Max. **O que é a burocracia**. Conselho Federal de Administração.

_____. **Ensaio de sociologia**. 5.^a ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

APÊNDICE A - MATRIZ SWOT (FOFA)

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	FORÇAS: 1.Excelentes laboratórios na instituição para desenvolver os serviços; 2.Profissionais capacitados, expertise. Qualidade dos serviços pelos servidores coordenadores dos projetos. 3.Construção e difusão de uma vitrine tecnológica com os serviços técnicos especializados.	FRAQUEZAS: 1.Ineficiência na formalização dos contratos para o atendimento da demanda, devido a burocracia da administração pública 2.Instabilidade no fornecimento dos serviços; 3.A cultura da prestação de serviços técnicos especializados ainda é muito incipiente.
EXTERNA (Ambiente)	OPORTUNIDADES: 1.Aumento de empresas em busca da contratação de serviços técnicos especializados; 2.Crescimento do mercado e evolução tecnológica; 3.Formação de novas parcerias.	AMEAÇAS: 1.Desinteresse dos demandantes devido a concorrência das instituições privadas; 2.Desconhecimento por parte dos demandantes da oferta do serviço pela ICT; 3.O temor da ineficiência na prestação do serviço por conta da burocracia.

APÊNDICE B - Modelo de Negócio CANVAS

Parcerias Chave: 1.Setor de prospecção tecnológica; 2.Laboratórios da instituição.	Atividades Chave: 1.Oferta de serviço técnico especializado do laboratório do IFCE 2.Embasamento legal 3.Linguagem acessível	Propostas de Valor: 1.Tratamento uniformizado da formalização dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados.	Relacionam ento: 1.Vitrine tecnológica no portal do Polo de Inovação do IFCE.	Segmentos de Clientes: 1. Empresas interessadas na contratação; 2. Pessoas físicas.
	Recursos Chave: 1.Conhecimento técnico da equipe de elaboração.		Canais: 1.Sistema Eletrônico de Informações - SEI; 2.Site institucional; 3.Setor de Prospecção Tecnológica.	
Estrutura de Custos: Sem custos			Fontes de Receita: Não se aplica.	

APÊNDICE C - Produto técnico-tecnológico

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELO IFCE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta norma tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços técnicos especializados pelo IFCE, que envolvam contrapartida financeira e intermediação de Fundação de Apoio, em estrita conformidade com o disposto na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, no que couber, de acordo com a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Resolução CONSUP IFCE nº. 125, de 16 de dezembro de 2019, bem como na Resolução CONSUP IFCE nº. 50, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Os serviços técnicos especializados abrangidos por este regulamento são aqueles prestados aos demandantes, devendo estar voltados à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à formação profissional, ao aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, nos termos da lei nº 10.973/2004.

§1º Os serviços técnicos especializados poderão consistir em:

- I - Consultorias, assessorias, auditorias, perícias e vistorias;
- II - Análises, ensaios e calibrações de campo e/ou em laboratório;
- III - Manutenção de equipamentos;
- IV - Revisão de material bibliográfico;
- V - Organização de eventos técnicos e científicos;
- VI - Outras atividades relacionadas.

§2º Para fins deste regulamento, cursos, treinamentos, palestras e conferências com demandante específico também serão considerados como prestação de serviços técnicos especializados.

§3º Este regulamento não abrange os cursos regulares de nível técnico, graduação e pós-graduação do IFCE.

§4º Atividades de pesquisa e inovação devem seguir regulamento específico.

§5º Serviços não contemplados nos incisos do §1º deste artigo poderão ser

propostos, devendo ser analisados e aprovados em todas as instâncias previstas neste regulamento.

Art. 3º Os serviços técnicos especializados deverão ser propostos em forma de projeto, devendo conter no mínimo, dados das partes envolvidas, objeto, descrição do serviço contratado, objetivos gerais e específicos, justificativa, coordenação, acompanhamento da execução do contrato, plano de aplicação dos recursos, obrigações das partes, metas e cronograma de execução.

Parágrafo Único. O projeto pode ser de duas naturezas:

I - Prestação de serviços sob demanda; e

II - Prestação de serviços por adesão.

Art. 4º As atividades de que trata este regulamento são complementares às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e não poderão em hipótese alguma ser priorizadas em relação a essas ou trazer-lhes quaisquer prejuízos, podendo contemplar a participação de discentes.

Parágrafo Único. Os casos em que não for possível a participação de discentes deverão ser devidamente justificados.

Art. 5º Os cursos regidos por este regulamento devem ser aprovados conforme regulamentação de cursos de extensão, antes de serem ofertados.

§1º O registro, acompanhamento e certificação dos cursos seguirá a mesma sistemática dos cursos de extensão.

§2º Os estudantes destes cursos não devem ser contabilizados para fins de composição de matriz orçamentária.

Art. 6º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I - Contratos de prestação de serviços técnicos especializados: são aqueles contratos compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

II - Prestação de serviços técnicos especializados por demanda: são serviços prestados para atender uma demanda específica de uma instituição pública ou privada, com características individualizadas;

III - Prestação de serviços técnicos especializados por adesão: são serviços com características padronizadas (procedimentos, apresentação dos resultados, contrapartida financeira e custos) que podem ser prestados a qualquer demandante, mediante o atendimento a uma chamada pública;

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente

produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; e

VIII - Coordenador do projeto: servidor responsável pelo gerenciamento das atividades propostas no plano de trabalho e pela apresentação da sua prestação de contas.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 7º Poderão participar da prestação de serviços técnicos especializados:

I - servidores efetivos do quadro da instituição e em exercício durante o período em que vigorar a prestação de serviços técnicos especializados; e

II - estudantes regularmente matriculados no IFCE durante o período em que vigorar a prestação de serviços técnicos especializados.

§1º É facultada a participação de terceiros na prestação de serviços técnicos especializados, desde que esteja previsto no contrato ou haja acordo de cooperação técnica ou outro ajuste contratual firmado com o IFCE, que explicita os direitos e obrigações do terceiro envolvido.

§2º Caso haja terceiros contratados por uma Fundação de Apoio, deve ser observada a proporção mínima da equipe vinculada ao IFCE, conforme legislação vigente.

Art. 8º A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviços técnicos especializados deverão ser de um servidor efetivo do quadro permanente do IFCE e em exercício, com formação na área específica.

Art. 9º A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços técnicos especializados deve ocorrer fora da jornada de trabalho, com as seguintes exceções:

I - Quando o servidor não receber retribuição pecuniária adicional pela prestação de serviços; e

II - Quando as atividades realizadas envolverem pagamento por meio de Fundação de Apoio, com a devida justificativa do interesse institucional e do não prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos e em caráter excepcional nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

Parágrafo Único. A atuação do servidor deve ser autorizada pela sua chefia imediata, mediante solicitação, em que conste a carga horária máxima a ser dedicada na prestação de serviço dentro da jornada de trabalho.

Art. 10. O servidor que assinar documento como responsável técnico deverá, nos casos cabíveis, estar devidamente registrado no seu conselho ou órgão regulamentador da habilitação profissional.

Art. 11. A participação de discentes menores de idade deve contar com autorização formal dos representantes legais e não poderá envolver ambientes sujeitos a insalubridade ou periculosidade, sem que possam ser eliminados os riscos ou realizados em ambiente simulado.

Parágrafo Único. Deve ocorrer sempre com a supervisão de um servidor do IFCE que deve assegurar as condições de segurança e uso de equipamentos de proteção, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 12. As atividades de prestação de serviços técnicos especializados abrangidas neste regulamento devem obrigatoriamente contemplar contrapartida financeira que deve estar especificada no projeto.

Parágrafo Único. O pagamento da contrapartida financeira pode ser realizado por meio de conta específica administrada pela Fundação de Apoio, devendo ser apresentado no projeto em conformidade com o plano para aplicação dos recursos financeiros.

Art. 13. O projeto deve prever o custo para o IFCE, considerando:

I - O valor dos custos da remuneração dos servidores envolvidos na execução dos serviços;

II - O custo dos materiais de consumo; e

III - Outros custos relevantes para o IFCE, devendo ser discriminados no projeto.

§1º Esses custos se referem somente a gastos realizados no projeto, não devendo aqui ser incluídas as aplicações dos recursos captados como contrapartida financeira no projeto.

§2º No caso de prestação de serviços por adesão, caso cada prestação de serviço individual não disponha de recursos suficientes para a execução dos gastos previstos nos incisos I a III do caput, será permitido prever no projeto a reserva de uma parcela da receita para estes desembolsos.

§3º Os desembolsos poderão ser realizados somente mediante saldo financeiro positivo, descontadas as previsões para remuneração à Fundação de Apoio e ao Ressarcimento Institucional, quando for o caso.

§4º O coordenador do projeto é responsável por cumprir o plano de aplicação de recursos do projeto.

Art. 14. Sempre que for utilizada Fundação de Apoio para a gestão administrativo-financeira do projeto, deve-se prever os custos incorridos pela gestão administrativa e financeira do projeto e ressarcidos de acordo com o valor específico definido no plano de aplicação, correspondente a cada tipo e quantidade de serviços pagos pelos clientes e prestados pelo laboratório.

Art. 15. O orçamento estimado para a realização do projeto é resultado da natureza dos serviços ofertados, da estimativa da quantidade de serviços prestados, bem como da análise dos recursos necessários à execução dos mesmos.

Art. 16. O plano de aplicação de recursos do projeto deverá seguir o modelo disponibilizado em Instrução Normativa do IFCE.

Art. 17. A alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros poderá ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas, por meio de decisão motivada do coordenador do projeto.

Art. 18. Desde que não modifique o valor total do projeto, as alterações previstas no art. 17 são dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo, devendo, no entanto, ser objeto de registro e comunicação à Fundação.

Art. 19. Qualquer alteração no valor total do orçamento do projeto deverá ser prévia e formalmente analisada, bem como aprovada e implementada tão somente mediante celebração de termo aditivo, devidamente subscrito pelos representantes

legais das partes.

CAPÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20. Os servidores do IFCE estão autorizados a assinar, individualmente em seu próprio nome, Acordos de Confidencialidade ou equivalentes, para ter acesso a informações da organização demandante, visando elaborar projetos futuros.

Parágrafo Único. A assinatura de acordo de confidencialidade em nome do IFCE é permitida somente para servidores com competência específica.

Art. 21. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFCE deverá ser consultado quanto aos direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, de know-how e da participação na exploração econômica de tecnologias e criações resultantes das atividades de prestação de serviços.

Parágrafo único. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no caput serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o IFCE ceder ao parceiro a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 22. No caso de projetos propostos e coordenados por servidores dos campi do IFCE, o coordenador do projeto deve obter ciência da chefia imediata, e submeter o projeto para aprovação nas seguintes instâncias:

I - Direção-Geral do(s) *campus*(i);

II - Órgão Colegiado Competente;

III - Polo de Inovação do IFCE

§1º No caso dos projetos que envolvam servidores ou infraestrutura de mais de um *campus* do IFCE, deverá ser escolhido um *campus* sede e ser aprovado pelas Direções dos *campi* envolvidos.

§2º As instâncias dos incisos I e II do *caput* analisaram o projeto conforme os seguintes critérios:

a) Inexistência de pendências da equipe envolvida no projeto, com relação a outros projetos de prestação de serviços;

- b) Resguardo dos interesses da instituição e a prevalência dos mesmos em qualquer hipótese;
- c) Contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico, ou difusão de soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado;
- d) Disponibilidade de recursos para prestação do serviço;
- e) Adequação na previsão dos custos para o IFCE e do plano de aplicação dos recursos;
- f) Viabilidade técnica e financeira para prestação do serviço, devendo o escopo estar claramente descrito e não apresentar riscos para o IFCE; e
- g) Compatibilidade, sem prejuízo, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus.

Art. 23. Caberá ao Polo de Inovação do IFCE:

- a) Conferir a documentação apresentada;
- b) Analisar a adequação das cláusulas de propriedade intelectual;
- c) Verificar a previsão para os recursos remanescentes, quando for o caso;
- d) Encaminhar o projeto para uma das Fundações de Apoio credenciadas ou autorizada, quando cabível, para devida verificação da concordância com os termos do projeto e da minuta e dos custos para execução do projeto; e
- e) Encaminhar o processo para a Procuradoria Federal, para parecer sobre a legalidade do instrumento jurídico.

Art. 24. Após recebimento de parecer favorável da Procuradoria Federal, caberá ao Diretor-Geral do campus:

I - Providenciar as assinaturas do instrumento jurídico;

II - Enviar uma cópia digitalizada do instrumento jurídico assinado para o Polo de Inovação do IFCE que providenciará a publicação no Diário Oficial da União e enviará uma cópia para a Fundação, quando cabível.

Parágrafo Único. No caso de cursos, antes da assinatura do instrumento jurídico, deverá ser anexada ao processo a autorização do curso emitida pela Pró-Reitoria de Extensão ou Conselho de Extensão.

Art. 25. No caso dos projetos que envolvam mais de um campus, o instrumento jurídico deverá ser assinado pelo reitor do IFCE logo após a aprovação em todas as instâncias previstas no art. 22.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. O acompanhamento e execução dos serviços é de responsabilidade do coordenador do projeto que deverá ser de um servidor, com formação na área de execução das atividades e atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

Art. 27. O IFCE designará servidor, por meio de portaria, para fiscalização da execução dos serviços, o qual deverá observar os procedimentos estabelecidos na Política de Inovação do IFCE e na legislação de inovação vigente.

Art. 28. O coordenador do projeto deverá:

I - Até o último dia do ano, caso o projeto não tenha sido concluído, enviar um relatório parcial à Direção-Geral para elaboração do Relatório Técnico Anual de prestação de serviços.

II - No prazo de 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços, enviar Relatório Técnico Final à Direção-Geral do câmpus para aprovação.

Art. 29. O Polo de Inovação do IFCE ficará responsável por consolidar e divulgar o Relatório Técnico Anual de prestações de serviços enviados pelos coordenadores dos projetos.

§1º No caso dos projetos envolvendo Fundação de Apoio, será elaborado um relatório específico a ser encaminhado para o Comitê de Acompanhamento das Atividades com Fundações de Apoio.

Art. 30. O Polo de Inovação do IFCE fará acompanhamento periódico da execução dos serviços por meio de Relatórios Técnicos, elaborados e emitidos pelo coordenador do projeto que o apresentará ao NIT do IFCE ao término da vigência do projeto.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.31. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar ao NIT/IFCE:

a) o Formulário de Resultado Parcial, juntamente com o parecer do Fiscal referente à execução do projeto no ano civil, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao período de referência, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) o Formulário de Resultado Final, juntamente com parecer do Fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão dos serviços, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Aplicação

dos recursos.

Art. 32. No Formulário de Resultado de que trata o Art. 31 deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

Art. 33. A Fundação de apoio deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final da prestação de serviços.

Art. 34. O prazo a que se refere o Art. 33. poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 35. O Polo de Inovação do IFCE poderá definir normas complementares para operacionalização do processo, desde que não contrariem os dispositivos da legislação vigente.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Polo de Inovação do IFCE.

Parágrafo Único. O Polo de Inovação do IFCE, caso julgue necessário, submeterá os casos omissos para deliberação pelo Órgão Colegiado Competente.

Fortaleza/CE, XX de agosto de 2022.

MODELOS DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS:

1. Ofício com apresentação do serviço técnico especializado.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

OFÍCIO Nº XX/2022/XX

Fortaleza, XX de agosto de 2022.

Ao Senhor
(Nome)
Diretor Geral do Campus XXXX
Endereço

Assunto: Apresentação da prestação de serviços.

Senhor Diretor Geral do Campus XXXX,

Encaminho o plano de trabalho _____, compreendendo a prestação de serviços intitulado _____.

O referido plano de trabalho possui como objeto _____.

Saliento a importância para o IFCE devido a: (justificar a relevância desse contrato com o IFCE, indicando as vantagens e esclarecimentos).

Diante do exposto, solicito análise e parecer para formalização do contrato supracitado.

Atenciosamente,

NOME DO PROPONENTE
Cargo/Função

2. Formulário com modelo de plano de trabalho



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PLANO DE TRABALHO

1.TÍTULO DO PROJETO:

2.ÁREA DE COMPETÊNCIA DO PROJETO:

3.DURAÇÃO DO PROJETO:

4.COORDENADOR DO PROJETO:

- 4.1 NOME
- 4.2 CARGO
- 4.3 SIAPE
- 4.4 TELEFONE
- 4.5 E-MAIL

5.DADOS DO CONTRATANTE:

- 5.1 RAZÃO SOCIAL
- 5.2 NOME FANTASIA
- 5.3 CNPJ
- 5.4 INSCRIÇÃO ESTADUAL
- 5.4 ENDEREÇO
- 5.5 NOME DO COORDENADOR DA EMPRESA
 - 5.5.1 CARGO
 - 5.5.2 TELEFONE
 - 5.5.3 E-MAIL

6.DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO (OBJETO):

(Descrever o objeto do projeto)

7.OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

- 7.1 Objetivos gerais
- 7.2 Objetivos específicos

8.JUSTIFICATIVA:

(Justificar a realização do projeto)

9.EQUIPE DO PROJETO:

- 9.1 Servidores do IFCE: (nome; CPF; SIAPE; cargo; função no projeto; carga

horária; duração da participação e valor)

9.2 Servidores externos ao IFCE: (nome; CPF; SIAPE (se houver); cargo; função no projeto; carga horária; duração da participação e valor)

9.3 Estudantes: (nome; CPF; função no projeto; carga horária e duração da participação)

10.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

(Cronograma das atividades)

11.RECURSOS FINANCEIROS:

(recursos humanos; serviços de terceiros; diárias e passagens; equipamentos e custos incorridos; planilha de cálculos)

12.METAS

(título; descrição e duração)

13.OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Obrigações do IFCE:

13.2 Obrigações da empresa:

13.3 Obrigações da Fundação de Apoio:

Local e data.

NOME

Coordenador do projeto

3. Formulário de manifestação de interesse da Direção Geral do Campus



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS

Manifestamos o interesse em celebrar o contrato de prestação de serviço técnico especializado com a empresa _____ para execução do projeto _____.

O presente contrato tem por objetivo _____.

Ressaltamos a importância técnica e administrativa do IFCE e a mencionada empresa para realização plena deste contrato.

Diante do exposto, aprovo o projeto de prestação de serviço técnico especializado em análise.

Atenciosamente,

Local e data.

NOME
Diretor(a) Geral do Campus

4. Modelo de autorização da chefia imediata para participação



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA PARA PARTICIPAÇÃO

Autorizo o(a) servidor(a) _____,
matrícula SIAPE Nº _____, ocupante do cargo _____,
lotado no setor _____, do *Campus* _____, a
participar do projeto _____,
exercendo a função de _____ com carga horária no projeto de ____
horas, não havendo incompatibilidade de horário e não comprometendo a
qualidade e o bom andamento das atividades regulares.

Local e data.

NOME
Chefia de departamento

5. Declaração de limite de remuneração do servidor público federal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE REMUNERAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que minha remuneração, em espécie, a qualquer título, como servidor público federal, não excederá, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

NOME
Servidor

6. Formulário para participação de estudantes



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTE

O projeto _____,
compreendendo a prestação de serviços intitulado _____,
possuindo como coordenador do projeto _____.

O estudante do curso de _____ participará, observando as
análises laboratoriais _____, com os equipamentos de proteção
necessários.

O estudante _____ abaixo assinado,
participará de forma voluntária da prestação de serviço técnico especializada
mencionada acima, compreendendo os benefícios e riscos envolvidos na
execução para a formação do estudante.

Local e data.

NOME DO ESTUDANTE
Curso

NOME
Coordenador do projeto

7. Formulário para autorização de estudantes menores**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br**PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTE MENOR**

O projeto _____,
compreendendo a prestação de serviços intitulado _____,
possuindo como coordenador do projeto _____.

O estudante do curso de _____ participará, observando as análises
laboratoriais _____, com os equipamentos de proteção necessários.

O estudante _____ menor, representado
por _____, participará de forma voluntária da prestação de
serviço tecnológica mencionada acima, compreendendo os benefícios e riscos
envolvidos na execução para a formação do estudante.

Local e data.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE

Parentesco

NOME

Coordenador do projeto

ANEXO A - Proposta de contrato para gestão de projetos de prestação de serviços técnicos especializados com fundação de apoio

CONTRATO PARA GESTÃO DE PROJETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____ / ____ -
IFCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, A
FUNDAÇÃO..... - F.....**

Por este CONTRATO, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “PARTÍCIPIES” e individualmente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América - CEP: 60.410-426, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Magnífico Reitor (*Nome do reitor do IFCE*), brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº (*CPF do reitor do IFCE*), portador da Carteira de Identidade nº (*RG do reitor do IFCE*) e nomeado/reconduzido por meio de decreto de (*identificação do decreto*) do Ministério da Educação, publicado no DOU de (*data do DOU que contém o decreto*), doravante denominado simplesmente IFCE,

e (*FUNDAÇÃO DE APOIO*), sediada na (*endereço da fundação*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*CNPJ da fundação*), neste ato representada por seu Presidente, (*Nome do presidente da Fundação*), portador da Cédula de Identidade nº (*RG do presidente da Fundação*), inscrito no CPF/MF sob o nº (*CPF do presidente da Fundação*), doravante denominado simplesmente FUNDAÇÃO

CONSIDERANDO

Resolvem firmar o presente CONTRATO que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto: “NOME DO PROJETO”, o qual terá execução técnica pelo Laboratório “Nome do laboratório”, doravante denominado LABORATÓRIO, conforme o respectivo Plano de Trabalho, em anexo, que, devidamente assinado pelos

representantes legais dos PARTÍCIPES, passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº. 10.973/2004, no Decreto nº. 9.283/2018, bem como, no que couber, de acordo com a Lei nº. 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/2010, visando a prestação de serviços pelo IFCE a pessoas física ou jurídica, pública ou privada, doravante denominadas CLIENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira define os objetivos e metas a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades, define e descreve os serviços a serem prestados, com suas respectivas especificidades, bem como apresenta plano de aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, além de estimativa de custos e arrecadação, a fim de possibilitar a fiel consecução da prestação de serviços tecnológicos.

2.2. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFCE no item 3.1, as responsabilidades técnicas, de articulação, de planejamento e de execução do Plano de Trabalho, conforme regulamentações e orientações do IFCE e legislação vigente, bem como a garantia de cumprimento das cláusulas dispostas neste contrato.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores aos representantes legais dos PARTÍCIPES, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. Alterações na especificação dos serviços a serem prestados, contemplando suas especificidades, técnicas, escopo, requisitos e/ou funcionalidades, bem como a inclusão ou exclusão de outros serviços deverão ser formalmente analisados, aprovados e implementados tão somente mediante celebração de termo aditivo a este Contrato, devidamente subscrito pelos representantes legais dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COORDENADORES E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste Contrato, os PARTÍCIPES designaram seus respectivos Coordenadores, que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Neste ato, os PARTÍCIPES indicam os seus Coordenadores e os seus respectivos dados para contato, a saber:

Coordenador geral do projeto - IFCE	
Cargo	
Telefone	
e-mail	

Coordenador administrativo - FUNDAÇÃO	
Cargo	
Telefone	
e-mail	

3.2. O acompanhamento periódico da execução deste Contrato será procedido por meio de relatórios técnicos, elaborados e emitidos pelo Coordenador Geral do Projeto, que o apresentará ao NIT do IFCE ao término da vigência deste Contrato, ou ainda, a qualquer momento, por solicitação formal de qualquer um dos partícipes.

3.3. Os Coordenadores de Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTÍCIPE comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.4. O IFCE designará servidor, por meio de portaria, para fiscalização da execução deste Contrato, o qual deverá observar os procedimentos estabelecidos na Política de Inovação do IFCE e na legislação de inovação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste Contrato serão aqueles oriundos de repasse dos CLIENTES à FUNDAÇÃO, referente à solicitação de prestação de serviço.

4.1.1. Os CLIENTES repassarão à FUNDAÇÃO o montante estabelecido no Plano de Trabalho para cada tipo e quantidade de serviço demandado.

4.2. Os recursos financeiros relativos a este Contrato serão depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, criada para este fim específico, em nome da FUNDAÇÃO, sendo vedada a utilização da conta para qualquer outro fim.

4.3. Tais recursos serão geridos exclusivamente pela FUNDAÇÃO, que os utilizará estrita e unicamente de acordo com o Plano de Trabalho.

4.3.1. Quaisquer custos ou investimentos que os CLIENTES venham a realizar diretamente, sem interveniência da FUNDAÇÃO, seja com o intuito de viabilizar premissas e responsabilidades ou qualquer outro, não serão, sob qualquer hipótese,

restituídos ou deduzidos do montante de recursos financeiros previstos para a prestação de serviços descritos no Plano de Trabalho.

4.4. A Fundação terá os custos incorridos pela gestão administrativa e financeira do Projeto objeto deste Contrato, ressarcidos de acordo com o valor específico definido no Plano de Trabalho, correspondente a cada tipo e quantidade de serviços pagos pelos Clientes e prestados pelo Laboratório.

4.5. Constitui obrigação da Fundação informar previamente aos Clientes os dados bancários e procedimentos necessários à realização dos repasses financeiros de que trata esta Cláusula, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado, de acordo com este Contrato.

4.5.1. O recebimento pela Fundação de repasses efetuados por Clientes deverá ser realizado mediante autorização expressa do Coordenador Geral do Projeto e identificação explícita da quantidade e tipo de serviço demandado.

4.5.2. Os repasses financeiros efetuados por Clientes referentes a serviços não prestados devem ser ressarcidos integralmente aos Clientes pela Fundação.

4.6. O orçamento estimado para a realização do projeto é resultado da natureza dos serviços ofertados, da estimativa da quantidade de serviços prestados, bem como da análise dos recursos necessários à execução dos mesmos, totalizando o valor de R\$ (*Valor total do projeto*) (_____ reais e _____ centavos).

4.7. Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação da Fundação manter registros contábeis próprios e suficientemente documentados, relativos ao Projeto de que trata este Contrato, separados dos registros referentes a quaisquer outros projetos, parcerias ou iniciativas sobre os quais tenham sido acordados, de modo que se permita a adequada comprovação da correta utilização dos recursos recebidos.

4.7.1. Todos os registros contábeis, fiscais e financeiros relativos ao Projeto e à sua execução, bem como toda a documentação de suporte respectiva, poderão ser analisados pelo IFCE a qualquer tempo e mesmo que após a completa execução do Projeto de que trata o Plano de Trabalho, mediante o envio de comunicação escrita nesse sentido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a Fundação.

4.8. Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições, concluído o Projeto, a Fundação prestará declaração formal atestando que a aplicação dos recursos recebidos em razão deste Contrato se deu em conformidade com o Plano de Trabalho, e que manterá registros contábeis próprios e documentados pelo prazo mínimo, previsto na legislação em vigor.

4.9. A alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, indicado no Plano de Trabalho, poderá ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas, por meio de decisão motivada do coordenador geral do projeto.

4.9.1. Desde que não modifique o valor total do projeto, as alterações previstas no item 4.9 são dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo; devendo, no entanto, ser objeto de registro e comunicação à Fundação.

4.10. Qualquer alteração no valor total do orçamento do Plano de Trabalho anexo a este Contrato deverá ser prévia e formalmente analisada, bem como aprovada pelos Coordenadores de Projeto e implementada tão somente mediante celebração de termo aditivo a este Contrato, devidamente subscrito pelos representantes legais dos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *Know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um Partícipe os quais este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro Partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Contrato, será de propriedade do IFCE, conforme a Política de Inovação Institucional regulamentada.

5.3. Os Partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o projeto proposto e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais de patentes ou de quaisquer outros terceiros, bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

5.4. Inventores ou autores, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas propriedades intelectuais, quando do depósito e/ou do registro de tais criações no INPI ou em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no Exterior.

5.5. Caberá ao IFCE a adoção das medidas administrativas relativas à proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

7.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato.

7.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, compete:

7.2.1 Ao Laboratório:

- a) Executar os serviços que são objeto do presente Contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da respectiva área de conhecimento e em consonância com a demanda dos Clientes;
- b) Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste Contrato;

- c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- d) Prestar aos Clientes quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- f) Assegurar aos Clientes o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos serviços descritos no plano de trabalho, anexo a este contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- g) Informar aos Clientes, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do serviço.
- f) Assegurar aos Clientes o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos serviços descritos no plano de trabalho, anexo a este contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- g) Informar aos Clientes, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do serviço.

7.2.2 À Fundação:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Plano de Origem e Aplicação dos Recursos Financeiros, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter conta bancária, registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução deste Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato aos CLIENTES;
- f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- g) Apresentar ao IFCE a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- h) Transferir para o IFCE, ao término deste contrato, os recursos captados não utilizados.
- i) Cooperar com o IFCE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade, informações, produtos e decisões, desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos e procedimentos acordados no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis e rescindido de pleno direito, sem que sobre o Partícipe inocente recaiam quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento de multas ou outros ônus:

- a) por violação, mesmo que não reiterada e/ou insanável, a quaisquer cláusulas ou condições nele contidas ou constantes de seu Plano de Trabalho;
- b) caso seja decretada a falência/insolvência, seja requerida a recuperação judicial ou extrajudicial por quaisquer dos Partícipes ou, ainda, caso haja a ocorrência de qualquer fato superveniente que, comprovadamente, possa comprometer financeiramente a capacidade de quaisquer dos Partícipes em cumprir os termos do Contrato;
- c) se verificada e comprovada desídia ou má-fé no trato das responsabilidades assumidas por força deste Contrato;
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações ora assumidas por um período contínuo, igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- e) em caso de cessão do presente Contrato ou de seu Plano de Trabalho a quaisquer terceiros, ou mesmo em caso de subcontratação, sem que haja a prévia e expressa anuência do outro Partícipe; e/ou
- g) na hipótese de perda, cancelamento, suspensão ou cassação de quaisquer licenças, autorizações, permissões, credenciamentos, habilitações ou assemelhados que, na forma da legislação em vigor, sejam essenciais para a continuidade do presente Contrato ou para a fruição de quaisquer benefícios de ordem tributário-fiscal, previstos na legislação e afetas às atividades de pesquisa e desenvolvimento, por quaisquer dos Partícipes.

7.2. Na hipótese de que trata o item 7.1, mediante notificação expedida pela parte inocente, o Partícipe culpado pagará ao inocente e a quaisquer terceiros prejudicados as perdas e os danos que tiver comprovadamente provocado, sem prejuízo das demais consequências previstas em Lei, e desde que não esclarecidas as ocorrências após prévia notificação da parte.

7.2.1. No caso de rescisão antecipada do presente Contrato, os Partícipes analisaram o Projeto objeto do Plano de Trabalho em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações comprovadamente já comprometidas, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um termo de encerramento, se for o caso. O acerto de quaisquer pendências financeiras deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do término efetivo do Contrato.

7.3. No caso da ocorrência de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovados, e na hipótese de suas consequências ou impedimentos excederem a 30 (trinta) dias corridos, quaisquer dos Partícipes poderão pleitear a rescisão do Contrato na forma do item 7.1, desde que o faça mediante comunicação escrita à outra parte, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados do término do período de 30 (trinta) dias referido acima.

7.3.1. Respeitadas as previsões do Código Civil, em especial o seu art. 393, o Partícipe que alegar impossibilidade de cumprir suas obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito deverá comunicar de imediato e por escrito à outra parte, expondo os fatos, bem como as previsões e/ou medidas adotadas para

superar as dificuldades, comprometendo-se as partes a buscar alternativas viáveis à continuidade da execução do Contrato e do Projeto objeto do Plano de Trabalho.

7.3.2. Os itens acima não se aplicam aos atrasos decorrentes de deficiência de mão de obra para a execução do Contrato e seu Plano de Trabalho e/ou de deficiência na organização de suas atividades que venham a prejudicar o desempenho previsto em projetos, prazos, cronogramas ou diretrizes para a execução deste Contrato, e não abrangem as hipóteses que quaisquer paralisações/atrasos possam ser evitados por quaisquer dos Partícipes, motivos pelos quais o descumprimento do Contrato, mesmo que parcialmente, não será escusável.

7.4. A extinção do presente Contrato será formalizada pela assinatura dos Partícipes, no respectivo termo de rescisão, precedida pela elaboração e aprovação dos Relatórios Técnicos finais de todas as atividades afetadas, do acerto de todas as contas pendentes entre os Partícipes.

7.5. O presente Contrato poderá ser resiliado por quaisquer dos Partícipes, sem qualquer ônus, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os Partícipes e observadas as demais disposições legais e contidas neste Contrato.

7.5.1. No caso de resilição, os Partícipes promoverão o imediato ajuste de contas, ficando a Fundação responsável por repassar ao IFCE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do encerramento, os recursos financeiros referentes a todos os compromissos comprovadamente assumidos antes do recebimento da comunicação de resilição.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será vigente pelo prazo de (*Duração do contrato em meses*) meses, sendo este o prazo estabelecido pelos Partícipes para a execução de todo o Plano de trabalho.

8.2. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 8.1 somente será permitida por meio de Aditivo ao Contrato, devidamente subscrito pelos representantes legais dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. O IFCE e a Fundação se comprometem a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força da execução do projeto objeto deste Acordo de Parceria, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.2. O IFCE e a Fundação não deverão utilizar quaisquer dados pessoais que eventualmente sejam compartilhados para fins da execução deste Contrato para quaisquer fins ilícitos, segundo os termos da LGPD, não devendo também tratá-los, divulgá-los ou repassá-los, a que título for, sem a expressa autorização.

9.3. Considerar-se-ão como “Dados Pessoais” quaisquer dados que possam ser classificados como dados de caráter pessoal, segundo o art. 5º da LGPD, ou seja, todos aqueles que sejam relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, os quais incluem, mas não se limitam a: nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

9.4. Todos os Dados Pessoais referidos acima deverão ser guardados estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Acordo de Parceria. Após terminado o presente Acordo por qualquer motivo, os Dados Pessoais deverão ser destruídos, salvo aqueles que forem necessários para o cumprimento de eventual obrigação legal, na forma do inciso I do Art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os Partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Contrato.

- 10.2. O Coordenador Geral deverá encaminhar ao NIT/IFCE:
- a) o Formulário de Resultado Parcial, juntamente com o parecer do Fiscal do Contrato, referente à execução do projeto no ano civil, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao período de referência, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
 - b) o Formulário de Resultado Final, juntamente com parecer do Fiscal do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Contrato, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

10.3. No Formulário de Resultado de que trata o item 10.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

10.4. Caberá a cada Partícipe adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata o item 10.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Contrato.

10.5. A Fundação deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Contrato.

10.5.1. O prazo a que se refere o item 10.5 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

11.1. Após a execução integral do objeto deste Contrato, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos pela Fundação serão revertidos diretamente ao IFCE por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os Partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, ao suborno e à lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma parte relacionada ao cumprimento deste Contrato.

13.2. Um Partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Contrato poderá ser feita pelos Partícipes, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do Partícipe notificado, conforme as seguintes informações:

I - IFCE: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

II - Fundação: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

14.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- b) Se enviada pelo correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- c) Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.3. Qualquer dos Partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), às expensas do IFCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Cada Partícipe se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Contrato, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o pessoal do IFCE e da Fundação, e vice-versa, cabendo a cada Partícipe a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

16.3. Nenhum dos Partícipes será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste Contrato, salvo se comprovada ação ou omissão, dolosa ou culposa grave, que resulte em prejuízos efetivamente causados ao outro Partícipe ou a terceiros.

16.4. Em caso de divergências entre este Contrato e os seus anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acertados, os Partícipes firmam o presente Contrato.

ANEXO B - Check-list do contrato de prestação de serviço técnico especializado - ICT e Fundação de Apoio

Check-list

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Prestação de serviços técnicos especializados - ICT e Fundação de apoio

Contrato de prestação de serviço: a ICT poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. (Artigo 8º, Lei nº. 10.973/2004).

Nº	Documentação	Nº SEI	Obs.
01	Apresentação do projeto pelo coordenador para análise sobre viabilidade técnica e jurídica de proposta de contrato de prestação de serviços		
02	Plano de trabalho		
03	Comprovação de requisitos de habilitação do laboratório para prestação de serviços para cada tipo de serviço listado no plano de trabalho (documento de certificação e/ou declaração de desnecessidade)		
04	Comprovação de requisitos de habilitação dos técnicos para prestação de serviços para cada tipo de serviço listado no plano de trabalho		
05	Parecer/Aprovação de plano de trabalho por órgão colegiado competente		
06	Declaração do coordenador de ciência dos termos da minuta do contrato de prestação de serviços		
07	Declaração dos técnicos elencados no plano de trabalho de que monitoram para que seus vencimentos somados às retribuições pecuniárias não ultrapassem o teto do funcionalismo público		
08	Autorização da chefia imediata para servidor ocupar cargo de coordenação do projeto		

09	Declaração do coordenador proponente de que a equipe do projeto será composta por no mínimo 2/3 de pessoas vinculadas ao IFCE		
10	Manifestação de interesse da autoridade máxima do Campus do IFCE em firmar contrato de prestação de serviços a fim de conjugar esforços para sua execução		
11	Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e assegurando que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções		
12	Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Fundação de Apoio – pessoa que irá assinar o Acordo (RG, CPF e Comprovante de domicílio + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo)		
13	Certidões de regularidade nas esferas municipal, estadual e federal da Fundação de Apoio		
14	Credenciamento/autorização da fundação como Fundação de Apoio junto ao IFCE		
15	Minuta do contrato de prestação de serviços		
16	Parecer técnico do NIT, nos termos do Art. 31 da Resolução Consup/IFCE nº. 50/2021		
17	Lista de verificação e identificação de documentos (<i>Check-list</i>)		

ANEXO C - Comprovante de submissão/publicação de artigo



Renata Nogueira de Oliveira Fernandes <renata.oliveira@ifce.edu.br>

[CP] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

Denise A. Bunn <projetos.lede@gmail.com>

29 de junho de 2022 14:21

Para: Renata Nogueira de Oliveira Fernandes <renata.oliveira@ifce.edu.br>

Renata Nogueira de Oliveira Fernandes:

Obrigado por submeter o manuscrito, "DESAFIOS NA DIFUSÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO EM UMA ICT MULTICAMPI" ao periódico Cadernos de Prospecção. Com o sistema de gerenciamento de periódicos on-line que estamos usando, você poderá acompanhar seu progresso através do processo editorial efetuando login no site do periódico:

URL da Submissão: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/authorDashboard/submission/49887>

Usuário: renatandeoliveira

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Denise A. Bunn

=====

Revista Cadernos de Prospecção

<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit>

ANEXO D - Respostas dos Institutos Federais do Brasil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 15/2022/DG-POLO-IFCE

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2022.

Ao senhor
Tércio Victor de Oliveira Leal
Ouvidor

Assunto: **Solicitação de acesso à informação.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.000777/2022-00.

Senhor Ouvidor,

1. Seguem as informações solicitadas.

Perguntas	Respostas
1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?	Sim.
1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?	Política de Inovação. Resolução CONSUP/IFCE 125/2019
1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?	https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2019-2/resolucao-125.pdf
2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?	Não
2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?	Não
2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?	Não
2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?	Não
2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?	Não

Atenciosamente,

Tarique da Silveira Cavalcante
Diretor Geral do Polo de Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Tarique da Silveira Cavalcante, Diretor(a) Geral do Polo de Inovação**, em 03/02/2022, às 17:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007301/2022-16

Órgão Destinatário: IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Teor:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	07/02/2022 16:12	Boa tarde! Em análise à presente manifestação, a Equipe de Ouvidoria do IFSULDEMINAS vem por meio deste prestar as informações solicitadas. A presente demanda foi encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PPPI - que apresentou as seguintes respostas: 1. Sim. O IFSULDEMINAS possui a Resolução do Conselho Superior nº 78, de 15 de dezembro de 2020. Fica disponível no site do Conselho Superior do IFSULDEMINAS: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2020/078.2020.pdf 2. Não tivemos até o momento acordos celebrados com tal finalidade. A Equipe de Ouvidoria do IFSULDEMINAS agradece pela manifestação e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.005599/2022-20

Órgão Destinatário: IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Órgão de Interesse:

Assunto: Outros em Pesquisa e Desenvolvimento

Subassunto: Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia

Data de Cadastro: 28/01/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 21/02/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Prestação de serviços tecnológicos na instituição

Extrato: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	07/02/2022 22:40	Prezada pesquisadora, segue resposta da Inova-IFSP para suas perguntas. Atenciosamente, SIC/IFSP ----- "1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição? O regulamento que norteia as ações relativas à prestação de serviço tecnológico no IFSP é a Resolução nº 24/2018. 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? Resolução 24/2018 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? https://inova.ifsp.edu.br/images/INOVA/pdf/Resol-24_2018_-Prestacao-de-servicos-IFSP-original-assinado.pdf 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição? Sim. 2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? Foram celebrados 3 contratos de prestação de serviços, todos via fundação de apoio. 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? Foram celebrados 3 contratos de prestação de serviços, todos via fundação de apoio. 2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? O valor total de recursos dos projetos é de R\$ 375.000,00. 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?" O valor total de recursos dos projetos é de R\$ 375.000,00."	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007285/2022-61

Órgão Destinatário: IFMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Teor:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	09/02/2022 11:28	Prezada Sra. Renata, Em resposta à solicitação apresentada, informamos que a regulamentação pode ser acessada por meio do link abaixo. https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/conselho-superior/resolucoes/2018/resolucao-016-2018-regulamentacao-da-prestacao-de-servicos-tecnologicos-do-ifmg.pdf/view O arquivo em PDF foi anexado à solicitação. Agradecemos pelo pedido de acesso à informação.	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - DIRETORIA PESQ.PÓS GRAD.E INO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - DPPGI/REIT (11.01.18.95)
(Código: 202273242)**

Nº do Protocolo: 23348.000751/2022-14

Blumenau-SC, 09 de Fevereiro de 2022.

REITORIA - OUVIDORIA

**Título: RE.: ACESSO À INFORMAÇÃO: serviços tecnológicos na instituição - NUP
23546.005559/2022-88 . PRAZO IMEDIATO**

Prezada Ouvidora,

Em atenção ao Memorando Eletrônico nº 49/2021 – OUVID/REIT, de 01/02/2022, por meio do qual por meio do qual nos foram solicitadas dados referentes à prestação de serviços tecnológicos na instituição (NUP 23546.005559/2022-88), passamos a informar.

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

Sim, as normas reguladoras de prestação de serviços tecnológicos do Instituto Federal Catarinense foram aprovadas pela [RESOLUÇÃO-064-2014-Aprova-Regulamento-Prestação-Serviços-Tecnológicos](#).

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

[RESOLUÇÃO-064-2014-Aprova-Regulamento-Prestação-Serviços-Tecnológicos](#).

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

<https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2016/02/RESOLU%C3%87%C3%83O-064-2014-Aprova-Regulamento-Presta%C3%A7%C3%A3o-Servi%C3%A7os-Tecnol%C3%B3gicos.pdf>

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

Sim.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

Os dados referentes às prestações de serviços estão disponibilizadas nos Relatórios anuais de extensão, a partir de 2018, conforme segue abaixo:

[Relatório de Extensão 2018](#)

[Relatório de Extensão 2019](#)

[Relatório de Extensão 2020](#)

[Relatório de Extensão 2021](#)

Em cada relatório há uma planilha/aba denominada “RESUMO” na qual constam as informações totais das prestações de serviços tecnológicos do IFC, que poderão ser mais detalhadas nas demais planilhas por campus.

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Nos últimos 5 (cinco) anos foram celebrados somente dois contratos com Fundação de Apoio para apoio a Projetos de Prestação de Serviços Tecnológicos:

1 - Projeto de prestação de serviços e desenvolvimento de metodologias para aplicação no Arranjo Produtivo Local APL na região do Oeste Catarinense nas áreas de desenvolvimento e aprimoração de produtos e produção metalomecânica – disponível no link <https://fap6.fapeu.org.br/scripts/fapeusite.pl/swfwfap151-link?programa=swfwfap151&ponteiro=0x0205da01> - (vigência: julho/2018 a maio/2021)

2 - Projeto de prestação de serviços e desenvolvimento de metodologias para aplicação no Arranjo Produtivo Local - APL na região do Oeste Catarinense nas áreas de desenvolvimento e aprimoração de produtos e produção metalomecânica II – disponível no link <https://fap6.fapeu.org.br/scripts/fapeusite.pl/swfwfap201-link-1?programa=swfwfap201-1&ponteiro=0x01ea2104>. - (vigência: setembro/2021 a setembro/2022)

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

As informações poderão ser consultadas nos relatórios disponibilizados para cada projeto na página da Fundação de Apoio (links da resposta anterior).

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

As informações poderão ser consultadas nos relatórios disponibilizados para cada projeto na página da Fundação de Apoio (links da resposta anterior).

Colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

(Autenticado em 09/02/2022 15:07)
NATACHA NANCY MARTELLET COURA FERNANDES
DIRETOR - SUBSTITUTO
CPPAÇ/REIT (11.01.18.79)
Matrícula: 2124739

(Autenticado em 09/02/2022 13:38)
JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - SUBSTITUTO
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: 4453320

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2022**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **09/02/2022** e o código de verificação: **493947a4f4**

Copyright 2007 - Diretoria de Tecnologia da Informação - IFC
--

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação
Esfera: Federal
NUP: 23546.005612/2022-41
Órgão Destinatário: IFTM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Órgão de Interesse:
Assunto: Acesso à informação
Subassunto:
Data de Cadastro: 28/01/2022
Situação: Concluída
Data limite para resposta: 21/02/2022
Canal de Entrada: Internet
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por: Órgão
Tipo de formulário: Acesso à Informação
Serviço:
Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Prestação de serviços tecnológicos na instituição

Teor: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	21/02/2022 15:01	Em resposta ao presente pedido de informação protocolado sob o nº 23546.005612/2022-41, cumpre informar que: - O nosso entendimento sobre o teor da manifestação é de que segundo a especificação do pedido, o acesso à informação solicitado é referente a uma possível prestação de serviços tecnológicos que o IFTM ofertaria à comunidade externa, celebrados ou não via fundações. - Assim, alinhado a esse entendimento, informamos que a DTIC não presta ou que jamais tenha prestado nestes últimos 5 anos qualquer serviço tecnológico dessa natureza, no caso, relacionado com o serviço tecnológico de tecnologia da informação e comunicação - TIC. - E que a existência de serviços tecnológicos (além de TIC) prestados ou mesmo da existência de algum regulamento ou norma equivalente à prestação de serviços tecnológicos na instituição provavelmente poderão ser melhor respondidos pela pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação. Qualquer outra dúvida ou necessitando de novas informações, favor entrar em contato para que possamos prestar os devidos esclarecimentos.	Acesso Parcialmente Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007297/2022-96

Órgão Destinatário: IFSPE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Teor:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	11/02/2022 14:41	Prezado(a) Cidadão(ã), Cumprimentando-o(a) cordialmente informamos que a resposta solicitada encontra-se no documento anexo. Comunicamos a possibilidade de V. S ^a . apresentar recurso, se assim o desejar pela plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação (Fala.BR), no prazo de até 10 dias a contar do recebimento desta resposta, conforme garantido pela Lei de Acesso à Informação. Atenciosamente, SIC - IFSertãoPE.	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

Sim.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

Política de Inovação (Capítulo III).

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

<https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Consup/2019/Resoluo%20n%2050-.pdf>

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

Sim.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2017 – 6

2018 – 4

2019 – 9

2020 – 4

2021 - 2

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Nenhum.

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

R\$ 56.600,00

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

R\$ 0,00

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007283/2022-72

Órgão Destinatário: IFPE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	14/02/2022 10:39	Prezada, bom dia! Em outubro de 2020 o IFPE aprovou o Regulamento de Prestação de Serviços Tecnológicos, por meio da RESOLUÇÃO Nº 51/2020/CONSUP/IFPE (documento em anexo). De acordo com o Art. 5º dessa resolução, os serviços tecnológicos são: Art. 5º Os serviços poderão consistir em: I. consultoria, assistência e assessoria científicas e/ou técnicas e/ou profissionais; II. palestras, conferências e cursos (não abrange os cursos regulares de nível técnico, graduação e pós-graduação do IFPE); III. análises, ensaios e calibrações de campo e em laboratórios; IV. produção ou manutenção de equipamentos; V. produção de programas de computador e material bibliográfico; VI. procedimentos clínicos e cirúrgicos; VII. análises laboratoriais emergenciais; VIII. outros, se autorizados pelo Conselho Superior do IFPE. Assim sendo, e com vistas ao atendimento da demanda corrente da Equipe do E-sic - IFPE, com prazo 15/02/2022, solicitamos saber se algum campus do IFPE ou alguma outra instância sistêmica tramitou processo de prestação de serviço tecnológico com escopo em algum dos incisos do Art. 5º acima descrito. Caso afirmativo, solicitamos respostas aos questionamentos abaixo descritos. 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. 2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? 2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.005607/2022-38

Órgão Destinatário: IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 28/01/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 21/02/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Prestação de serviços tecnológicos na instituição

Extrato: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	14/02/2022 15:11	Prezada Renata, boa tarde Agradecemos o contato com o E-SIC do IFRJ. Em atenção a solicitação de Acesso à Informação de protocolo nº23546.005607/2022-38, apresentamos a resposta do órgão competente, no caso, a Diretoria da Agência de Inovação (DIRAGI), conforme segue abaixo. " " 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição? resposta: Não há regulamento específico, o tema é tratado no art.4º da Resolução nº 16 de de 17/05/2021 - Norma de uso de Fundação de Apoio. 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? resposta: norma de uso de fundação de apoio 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? resposta: https://portal.ifrj.edu.br/proppi/documentos 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição? resposta: Sim. 2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? resposta: 9 (nove) contratos. 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? resposta: Todos os 9 (nove) contratos foram via fundação. 2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? resposta: R\$ 68.152,63. 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? " resposta: Todos os projetos realizados foram via fundação de apoio, os valores são mesmos apresentados na resposta 2.2." Atenciosamente, E-SIC IFRJ	Acesso Concedido



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**MEMORANDO_ELETRONICO Nº 1/2022 - REIDIRINOV (11.01.04.02)
(Identificador: 202258163)**

Nº do Protocolo: 23223.000482/2022-01

Juiz De Fora-MG , 14 de Fevereiro de 2022.

REI-SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Título: RE.: ACESSO À INFORMAÇÃO- MANIFESTAÇÃO 23546.005620/2022-97

Assunto: 002.11 - ADM. GERAL: ATENDIMENTO AO CIDADÃO: ACESSO À INFORMAÇÃO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E RECURSO

Prezados,

em atendimento ao pedido de ACESSO À INFORMAÇÃO- MANIFESTAÇÃO 23546.005620/2022-97 - seguem respostas:

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição? **Não, tendo em vista o conceito de prestação de serviços técnicos especializados de que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), situação na qual o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.**

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? **Não se aplica.**

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? **Não se aplica.**

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição? **Não, tendo em vista o conceito de prestação de serviços técnicos especializados de que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), situação na qual o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. Cumpre ressaltar que a resposta envolve os processos que foram enviados para análise deste Núcleo de Inovação.**

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? **Não se aplica.**

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? **Não se aplica.**

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? **Não se aplica.**

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? **Não se aplica.**

Estamos disponíveis para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

(Autenticado em 14/02/2022 20:42)
FLAVIA COUTO RUBACK RODRIGUES
COORDENADOR - TITULAR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
COORD DO NUCLEO DE INOVACAO TECNOLO/PRPPI**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - PRPPI-NIT (11.01.04.02.01)
(Identificador: 202349412)

Maceió-AL, 15 de Fevereiro de 2022.

OUVIDORIA/REIT

Título: RE.: Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 e Lei nº 13.243/16.
(Fala.BR 23546.007258/2022-99)

Senhora Ouvidora,

O Ifal normatizou por meio da Resolução 13/CS/2020 a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, delega competências e dá outras providências, assim sendo seguem as respostas:

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

Sim

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

Resolução 13/CS/2020

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

Resolução 13/CS/2020

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

Não

Respeitosamente,

(Autenticado em 15/02/2022 08:51)
JOAO PAULO AJALA SORGATO
COORDENADOR (FG-01, FG-02, FG-03, FG-04) - SUBSTITUTO
PRPPI-NIT (11.01.04.02.01)
Matrícula: 1671709

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo:
MEMORANDO ELETRÔNICO, data de emissão: **15/02/2022** e o código de verificação: **64001c538c**



Renata Nogueira de Oliveira Fernandes <renata.oliveira@ifce.edu.br>

Fwd: E-sic

1 mensagem

IFRS SIC <sic@ifrs.edu.br>
Para: renata.oliveira@ifce.edu.br

16 de fevereiro de 2022 07:57

Bom dia!

Complementando resposta à sua manifestação.

Atenciosamente,

Equipe SIC

Prezada,

Em resposta à manifestação 23546.007293/2022-16, segue:

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

Sim. Temos a Resolução 096/2019 - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS e a IN 04/2019.

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição?

Sim. No ano de 2021 foram celebrados 3 contratos de PIS no IFRS. Estes foram os primeiros contratos celebrados.

Todos utilizaram fundação de apoio.

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

Não temos com informar ainda, pois as ações encontram-se em execução.

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Não temos com informar ainda, pois as ações encontram-se em execução.

Atenciosamente,

Daiane Toigo Trentin (Pró-reitora Adjunta de Extensão)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

(54) 3449-3300
proex@ifrs.edu.br
www.ifrs.edu.br



Em seg., 14 de fev. de 2022 às 08:00, IFRS SIC <sic@ifrs.edu.br> escreveu:

Bom dia!

Encaminhamos manifestação e solicitamos resposta até 25/02/2022

--

De acordo com o art.15, do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, "Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato."

A resposta à solicitação deverá ser encaminhada a este e-mail, para que seja inserida no sistema eletrônico Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Margô Beatriz Nilsson Ballottin
Acesso à Informação IFRS
(54) 3449-3307
Maria Águeda Santos da Silva
Acesso à Informação IFRS - Substituta

--

De acordo com o art.15, do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, "Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato."

A resposta à solicitação deverá ser encaminhada a este e-mail, para que seja inserida no sistema eletrônico Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Margô Beatriz Nilsson Ballottin
Acesso à Informação IFRS
(54) 3449-3307
Maria Águeda Santos da Silva
Acesso à Informação IFRS - Substituta

--

De acordo com o art.15, do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, "Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato."

A resposta à solicitação deverá ser encaminhada a este e-mail, para que seja inserida no sistema eletrônico Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Margô Beatriz Nilsson Ballottin



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DESPACHO Nº 4/2022/DIEM/PROPI/REI/IFTO

Palmas, 11 de fevereiro de 2022.

Processo nº: **23235.002408/2022-81**

Interessado: **Ouvidoria para atendimento ao cidadão**

Assunto: **Pedido de informação nº 23546.007282/2022-28**

À Senhora Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Instituto Federal do Tocantins

1. Em atenção a solicitação contida no OFÍCIO Nº 12/2022/PROAD/REI/IFTO (SEI nº 1524590) e ao DESPACHO Nº 15/2022/PROPI/REI/IFTO (SEI 1525623), encaminhamos a resposta solicitada para o Pedido de informação nº 23546.007282/2022-28 (SEI nº 1518474).

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

Sim.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

Regulamento da Política de Inovação do Instituto Federal do Estado do Tocantins.

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

<http://www.ifto.edu.br/ifto/colegiados/consup/documentos-aprovados/regulamentos/politica-de-inovacao-do-ifto/regulamento-politica-de-inovacao-ifto.pdf/view>

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

Sim.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

1 (um) contrato no ano 2021.

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

1 (um) contrato no ano 2021.

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) no ano de 2021.

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação

R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) no ano de 2021.

Héllen Souza Luz

Diretora de Inovação e Empreendedorismo



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Souza Luz, Diretora**, em 14/02/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1527732** e o código CRC **D18DFDAD**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.002408/2022-81

SEI nº 1527732

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007260/2022-68

Órgão Destinatário: IFB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	17/02/2022 15:37	Prezado(a) cidadão(ã), boa tarde! Em atenção ao seu pedido, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFB, por intermédio de seu interlocutor, emitiu o seguinte posicionamento: “Seguem as respostas solicitadas 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. Resposta: Sim. 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? Resposta: A Resolução nº 42/2020, que aprova o Regulamento das Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB trata da prestação de serviços tecnológicos pelo IFB. 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? Resposta: https://www.ifb.edu.br/attachments/article/22990/Resolu%C3%A7%C3%A3o%C2%A0n%C2%BA%C2%A0%2042-2020%C2%A0%20-%C2%A0Aprova%20o%20Regulamento%20das%20Normas%20Gerais%20e%20as%20Diretrizes%20Conceituais%20para%20a%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20extens%C3%A3o.pdf 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. Resposta: Sim. 2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? Resposta: 1 instrumento assinado nos últimos 5 anos. 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? Resposta: 1 instrumento assinado nos últimos 5 anos. 2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? Resposta: Houve a destinação de R\$ 893.429,27 pelo Ministério da Educação para execução da prestação de serviços. Ressaltamos que este não é um processo de arrecadação, mas sim de Termo de Execução Descentralizada, em que o IFB recebe o recurso exclusivamente destinado ao fim de execução do projeto. 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? Resposta: Os recursos citados na resposta 2.2 foram operacionalizadas através de Fundação de Apoio. Não houve papel da Fundação na arrecadação.” Esperamos ter	Acesso Concedido

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

	atendido adequadamente ao seu pedido. Em caso de problemas com a abertura ou visualização do link, por gentileza, comunique-nos por e-mail sic@ifb.edu.br Pedimos que participe da pesquisa de satisfação disponível abaixo, para que possamos aprimorar nosso atendimento sempre que for preciso! Use o campo de comentário para explicar melhor, se achar necessário! Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/IFB	
--	--	--

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007276/2022-71

Órgão Destinatário: IFMA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	18/02/2022 08:46	Prezado(a) Solicitante, O Instituto Federal agradece o seu contato! Recebemos seu pedido de informação sob nº [23546.007276/2022-71]. Em atendimento a sua solicitação, apresentamos a resposta fornecida pela Agência IFMA de Inovação: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. Sim 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? A Resolução CONSUP Nº 111, de 24 de abril de 2017 que dispõe sobre a Política Institucional de Inovação 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? https://prpgi.ifma.edu.br/agencia-ifma-de-inovacao-agifma/documentos-agifma/ 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. Não 2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? Não se aplica 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? Não se aplica 2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? Não se aplica 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? Não se aplica Atenciosamente Serviço de Informação Institucional	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007256/2022-08

Órgão Destinatário: IFPI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Teor:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	21/02/2022 09:26	Segue as respostas solicitadas: 1. Sim. 1.1. RESOLUÇÃO NORMATIVA 82/2021/CONSUP. 1.2. https://www.ifpi.edu.br/noticias/ifpi-tem-politica-de-inovacao-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-e-de-empendedorismo/resolucao-normativa-no-82-2021 2. Não.	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007255/2022-55

Órgão Destinatário: IFBA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	11/03/2022 11:07	Prezada, Em atenção ao pedido de acesso à informação nº 23546.007255/2022-55, referente a solicitação de Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), após encaminhamento aos setores competentes, Pró-Reitoria de Pós Graduação e Inovação e Polo de Inovação, seguem as respostas aos questionamentos solicitados: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição? Sim, 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? Resolução nº 25, de 20 de dezembro de 2019, que aprovar o Regimento Interno do Polo Inovação Salvador. 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2019/res-no-25-aprova-regimento-interno-do-polo-de-inovacao-salvador.pdf/view 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição? R.: Sim 2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? R.: 2021 - 11 2020 - 03 2019 - 11 2018 - 07 2017 - 13 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? R.: Todos 2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? R.: 2021 – R\$ 17.428,23 2020 – R\$ 3.403,39 2019 – R\$ 4.388,14 2018 – R\$ 3.273,35 2017 – R\$ 26.790,24 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? R.: Todos Agradecemos o seu contato e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Atenciosamente, Serviço de Acesso à informação ao Cidadão	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.005606/2022-93

Órgão Destinatário: IFES – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 28/01/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 21/02/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Prestação de serviços tecnológicos na instituição

Extrato: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	24/02/2022 09:54	Bom dia!!! Abaixo seguem as respostas para a solicitação: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição? Resposta. Sim. 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? Resposta. Resolução CS 18/2017 que homologou as orientações para utilização dos instrumentos jurídicos de parcerias do Ifes 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? Resposta (https://www.ifes.edu.br/images/stories/publicacoes/conselhos-comissoes/conselho-superior/2017/Res_CS_18_2017_-_Aprova_termo_de_celebra%C3%A7%C3%A3o_de_parcerias.pdf, 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição? Resposta - Sim. 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? Resposta - Foram celebrados 04 (quatro) instrumentos contratuais com interveniência da fundação de apoio nos últimos 05 (cinco) anos, abaixo identificados: Projeto 35 - Prestação de Serviços Rápidos (Os contratos eram firmados com as empresas solicitantes destes serviços) Período de 2017 a 2019. Projeto 64 - Serviços Rápidos - 2018 - IFES (Os contratos eram firmados com as empresas solicitantes destes serviços) Período de 2018 a 2020. Projeto 104 - Programa de Extensão Clínica Fitopatológica - IFES (contrato e aditivos em anexo) Período de 2019 a 2022. Projeto 175 - Reestruturação dos Processos Institucionais Integrados de Incubação - Agifes - IFES (contrato e anexo) Período 2021 a 2026. 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? Resposta - Os montantes de recursos arrecadados por contratação em que houve interveniência da Facto, nos últimos 05 (cinco) anos, por ano, são: Projeto 35 - Prestação de Serviços Rápidos Total de receitas no ano de 2017 (R\$ 20.174,02) Total de R\$ 20.174,02 Contribua para a melhoria dos nossos serviços à população. Responda à pesquisa de satisfação e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos! Atenciosamente, Ouvidoria Serviço de Informações ao Cidadão - SIC Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) ifes.edu.br/ouvidoria	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.005562/2022-00

Órgão Destinatário: IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Órgão de Interesse:

Assunto: Outros em Pesquisa e Desenvolvimento

Subassunto:

Data de Cadastro: 28/01/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Prestação de serviços tecnológicos na instituição

Extrato: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	25/02/2022 14:46	Prezada Senhora, Em atenção a solicitação de informação registrada sob o NUP 23546.005562/2022-00, e conforme informações obtidas junto à Coordenação de Propriedade Intelectual do IFPB, apresentamos a seguir a resposta de acordo com o enumerado no formulário: 1. Não. 1.1. Não se aplica. 1.2. Não se aplica. 2. Não. 2.1. Não se aplica. 2.1.1. Não se aplica. 2.2. Não se aplica. 2.2.1. Não se aplica. Cabe ressaltar que a Política de Inovação do IFPB foi aprovada pelo CONSUPER em 11/11/2021, conforme RESOLUÇÃO 84/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB. Nela estão descritas as boas práticas e a responsabilidade do IFPB no tratamento da disseminação da cultura da inovação. Disponível em: resolucao-no-84 (ifpb.edu.br) Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Instituto Federal da Paraíba	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007252/2022-11

Órgão Destinatário: IFPA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	02/03/2022 07:57	Caro usuário, Agradecemos o seu contato. Quanto aos questionamentos informamos: 1 - Não há regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição. Adicionalmente, informamos que a PROEX estava trabalhando em uma regulamentação, mas ainda não havia finalizado e/ou submetido ao CONSUP. 2 - Não foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição. Ficamos à disposição, Atenciosamente, NITT-IFPA	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007254/2022-19

Órgão Destinatário: IFAP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	03/03/2022 22:13	Prezada, Em atenção a sua solicitação, segue: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. Sim. 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? Política de Inovação do IFAP. 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? https://ifap.edu.br/index.php/publicacoes/item/3879-resolucao-45-2021-consup 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço. Não. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão do Instituto Federal do Amapá	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.005589/2022-94

Órgão Destinatário: IF BAIANO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 28/01/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Prestação de serviços tecnológicos na instituição

Extrato: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	07/03/2022 07:56	1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição? R. Não existe. 1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente? R. Não se aplica. 1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente? R. Não se aplica. 2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição? R. Não forma celebrados contratos de prestação de serviços tecnológicos 2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)? R. Não se aplica. 2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? R. Não se aplica. 2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)? R. Não se aplica. 2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)? R. Não se aplica.	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007267/2022-80

Órgão Destinatário: IFSE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	07/03/2022 12:21	Prezado, A situação em tela não ocorre no âmbito do IFS. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - IFS	Informação Inexistente

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007273/2022-37

Órgão Destinatário: IF GOIANO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 14/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Teor:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	07/03/2022 13:52	Prezada Renata Nogueira de Oliveira Fernandes, Segue a resposta em anexo. Att	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
03/03/2022 23:59	14/03/2022 23:59	Órgão	Indisponibilida de temporária da informação	A PROPPI ainda não encaminhou resposta.	03/03/2022 13:17

Resposta a Solicitação de Acesso à Informação

NUP: 23546.007273/2022-37

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

No IF Goiano há regulamentação referente a Prestação de Serviços Técnicos Especializado, compatíveis com a Lei de Inovação.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

Regulamento da Prestação de Serviços do IF Goiano

RESOLUÇÃO/CONSUP/IF GOIANO Nº 100 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 Aprova o Regulamento da Prestação de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

O link para acesso ao Regulamento da Prestação de Serviços do IF Goiano é:

<https://suap.ifgoiano.edu.br/documentos/documento/4945/>

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

Sim, foram celebrados contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializado, dentre outros instrumentos, cujas informações estão disponíveis no link:

https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Instrumentos_firmados_com_Fundamental%20de%20apoio_Atualiza%20o%2015fev2022.pdf

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

A quantidade de contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializado celebrados por ano, foi:

2017 – 6 (seis) contratos

2018 – 12 (doze) contratos

2019 – 12 (doze) contratos

2020 – 6 (seis) contratos

2021 - 13 (treze) contratos

Quantidade de contratos 2017 a 2021 – 49 (quarenta e nove) contratos

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Nos últimos 5 anos (2017 a 2021) foram celebrados 49 (quarenta e nove) contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializado com interveniência de Fundação de Apoio

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

O valor dos contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializado celebrados por ano, foi:

2017 – R\$ 94.600,00 (Noventa e quatro mil e seiscentos reais)

2018 – R\$ 441.709,70 (Quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais e setenta centavos)

2019 – R\$ 391.182,94 (Trezentos e noventa e um mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

2020 – R\$ 166.687,61 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)

2021 – R\$ 564.566,67 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Valor total 2017 a 2021 – R\$ 1.658.746,92 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

O valor dos contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializado com interveniência de Fundação de Apoio, celebrados por ano, foi:

2017 – R\$ 94.600,00 (Noventa e quatro mil e seiscentos reais)

2018 – R\$ 441.709,70 (Quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais e setenta centavos)

2019 – R\$ 391.182,94 (Trezentos e noventa e um mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

2020 – R\$ 166.687,61 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)

2021 – R\$ 564.566,67 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Valor total 2017 a 2021 – R\$ 1.658.746,92 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007250/2022-22

Órgão Destinatário: IFG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 14/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	08/03/2022 10:11	Sra., em resposta a sua solicitação, através do pedido protocolado sob nº 23546.007250/2022-22, encaminhamos abaixo a resposta obtida junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e junto a Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas da Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Goiás (IFG). Resposta: 1 - Sim. 1.1 - Portaria nº 1524, de 16 setembro de 2013, que regulamenta a Prestação de serviços no âmbito do IFG. 1.2 - O endereço Web é: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/14402-prestacao-de-servico?showall=&start=1 Resposta: 2 – Resposta: Sim! Foram celebrados dois instrumentos jurídicos. (Acordo de Parceria PD&I nº 08/2021 - formalizado entre IFG, Empresa Mindify (Requisito Tecnologia) e a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE e Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2020 - formalizado entre IFG, Instituto Federal do Espírito Santos - IFES e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia-FACTO). a) Acordo de Parceria PD&I nº 08/2021 - formalizado entre IFG, Empresa Mindify (Requisito Tecnologia) e a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. Objeto: O presente APPDI tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPIES para desenvolver o Projeto “Inteligência Artificial (IA) aplicada à gestão em larga escala de diagnósticos e tratamentos de pacientes com COVID-19”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Vigência de 14/04/2021 a 14/10/2021. Valor repassado da Mindify R\$ 47.100,00. Valor de recolhimento pela Fundação de Apoio - FUNAPE R\$ 4.710,00. b) Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2020 - formalizado entre IFG, Instituto Federal do Espírito Santos - IFES e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia-FACTO. Objeto: implementação de projetos voltados à promoção das atividades de iniciação tecnológica, associados ao ensino, pesquisa e extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do Edital IFES nº 03/2020- Apoio à iniciação tecnológica, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal. Vigência: 19/11/2020 a 31/12/2022. 2.1 – Resposta: Foram celebrados dois instrumentos jurídicos nos últimos cinco anos. (Acordo de Parceria PD&I nº 08/2021 - formalizado entre IFG, Empresa Mindify (Requisito Tecnologia) e a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE e Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2020 - formalizado entre IFG, Instituto Federal do	Acesso Concedido

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Espírito Santos - IFES e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia-FACTO) 2.1.1 – Resposta: Foram celebrados dois instrumentos jurídicos com interveniência de Fundação de Apoio nos últimos cinco anos. 2.2 – Resposta: Em relação ao Acordo de Parceria PD&I nº 08/2021 foram repassados pela Empresa Mindify (Requisito Tecnologia) para o IFG, pela interveniência da FUNAPE, o equivalente a R\$ 47.100,00. Em relação ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2020 por se tratar de um instrumento jurídico derivado da execução do Edital IFES nº 03/2020 do Instituto Federal do Espírito Santo, a FACTO, como Fundação de Apoio do referido Acordo ficou como responsável pela gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados pelo edital, assim como, disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas instituições, assim como, o IFES ficou como responsável por coordenar a execução das ações previstas no Edital, incluindo atividades de apoio e operacionais à implementação dos projetos selecionados, como o pagamento das bolsas para as atividades de iniciação tecnológica e a aquisição dos recursos de infraestrutura, portanto, as informações sobre os valores de recursos arrecadados são orientados pela FACTO e IFES. Link para acesso ao edital: <https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/chamadas-publicas/2020/03-2020/edital-iniciacao-tecnologica-retificado-19-6.pdf> 2.2.1 – Resposta: Em relação ao Acordo de Parceria PD&I nº 08/2021 foram repassados pela Empresa Mindify (Requisito Tecnologia) para o IFG, pela interveniência da FUNAPE, o equivalente a R\$ 4.710,00. Em relação ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2020 por se tratar de um instrumento jurídico derivado da execução do Edital IFES nº 03/2020 do Instituto Federal do Espírito Santo, a FACTO, como Fundação de Apoio do referido Acordo ficou como responsável pela gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados pelo edital, assim como, disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas instituições, assim como, o IFES ficou como responsável por coordenar a execução das ações previstas no Edital, incluindo atividades de apoio e operacionais à implementação dos projetos selecionados, como o pagamento das bolsas para as atividades de iniciação tecnológica e a aquisição dos recursos de infraestrutura, portanto, as informações sobre os valores de recursos arrecadados são orientados pela FACTO e IFES. Link para acesso ao edital: <https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/chamadas-publicas/2020/03-2020/edital-iniciacao-tecnologica-retificado-19-6.pdf> Atenciosamente, Instituto Federal de

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

	Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Serviço de Informação ao Cidadão	
--	---	--

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
03/03/2022 23:59	14/03/2022 23:59	Cecilia Maria de Sousa Calaca	Complexidade para elaborar resposta	Pedido de informação prorrogado pois a resposta depende de setores diferentes.	03/03/2022 14:41

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007292/2022-63

Órgão Destinatário: IF FLUMINENSE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 03/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	10/03/2022 16:18	O setor responsável por atender essa demanda se limitou a informar que as informações requeridas são inexistentes.	Informação Inexistente

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.007299/2022-85

Órgão Destinatário: IFNMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 04/02/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 14/03/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: (Não se trata de duplicidade) - Serviços tecnológicos especializados que tratam a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).O instituto como prestador de serviço e não contratando o serviço

Extrato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?

1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos especializados na instituição? A prestação de serviços que trata a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), que foi alterada pela Lei nº 13.243/16 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), nesse caso o instituto estaria como prestador de serviço e não contratando o serviço.

2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?

2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados através de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

OBS.: Não se trata de serviços de Tecnologia da Informação (TI).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	14/03/2022 15:39	Senhor/a solicitante, Em atenção ao Pedido de acesso à informação, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responde: 1. Sim. 1.1. A Política de Inovação do IFNMG e o Regulamento de Atividades Esporádicas. 1.2. A Política de Inovação do IFNMG pode ser encontrada no site do IFNMG, por meio do link https://www.ifnmg.edu.br/documentos-normativos. Por sua vez, o Regulamento de Atividades Esporádicas, Resolução CONSUP nº 193/2021, pode ser encontrado no site do IFNMG, por meio do link https://ifnmg.edu.br/conselho-superior/86-portal/reitoria/reitoria-institucional/25902-resolucoes-do-conselho-superior-2021. 2. Não. 2.1. Não se aplica. 2.1.1. Não se aplica. 2.2. Não se aplica. 2.2.1. Não se aplica. Esclarecemos que o/a senhor/a poderá interpor recurso sobre a informação recebida, no prazo de 10(dez) dias, à reitora deste IFNMG. At.te, Equipe SIC - IFNMG	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
03/03/2022 23:59	14/03/2022 23:59	Luciana Lacerda de Carvalho	Outros motivos	Em virtude do excesso de demandas do setor responsável, solicitamos a prorrogação de prazo para análise e elaboração de resposta a esse pedido.	03/03/2022 08:10

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação
Esfera: Federal
NUP: 23546.005609/2022-27
Órgão Destinatário: IFSul – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Órgão de Interesse:
Assunto: Acesso à informação
Subassunto:
Data de Cadastro: 28/01/2022
Situação: Concluída
Data limite para resposta: 03/03/2022
Canal de Entrada: Internet
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por: Cidadão
Tipo de formulário: Acesso à Informação
Serviço:
Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Prestação de serviços tecnológicos na instituição

Extrato: 1 – Existe algum regulamento ou norma equivalente relativo a prestação de serviços tecnológicos na instituição?
1.1 – Se sim, qual o regulamento ou norma equivalente?
1.2 – Se sim, em qual endereço web referido regulamento ou norma equivalente?

2 – Foram celebrados contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos na instituição?
2.1 – Se sim, quantos contratos (ou instrumentos equivalentes) foram celebrados (por ano, nos últimos 5 anos)?
2.1.1 – Se sim, desses contratos (ou instrumentos equivalentes) quantos foram celebrados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?
2.2 – Se sim, qual o volume de recursos arrecadados com os contratos (ou instrumentos equivalentes) de prestação de serviços tecnológicos (por ano, nos últimos 5 anos)?
2.2.1 – Se sim, qual o volume de recursos foram arrecadados com interveniência de fundação de apoio (por ano, nos últimos 5 anos)?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	15/03/2022 20:39	Prezada Renata, O IFSul não realiza prestação de serviços tecnológicos. Atenciosamente.	Acesso Concedido

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
21/02/2022 23:59	03/03/2022 23:59	Veridiana Krolow Bosenbecker	Outros motivos	Servidores responsáveis pelo auxílio na elaboração da resposta se encontram período de férias.	21/02/2022 23:18



acessoinformacao informacao <acessoinformacao@ifro.edu.br>

Manifestacao - Acesso à informação NUP 23546.007277-2022-15

NIT Reitoria <nit.reitoria@ifro.edu.br>

11 de março de 2022 07:54

Para: acessoinformacao informacao <acessoinformacao@ifro.edu.br>

Cc: Pró-Reitoria de Pesquisa <propesp@ifro.edu.br>, Diretoria de Pesquisa e Inovação <cpi@ifro.edu.br>, Diretoria de Gestão de TI <dgti@ifro.edu.br>

Bom dia, Fabiano.

Na Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO (Resolução nº 30/CONSUP/IFRO, de 17 de dezembro de 2013) o Capítulo V é destinado à prestação de serviços voltados à inovação. O capítulo é composto de um artigo e um parágrafo:

Art. 13. O IFRO poderá prestar às instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo seguirá os critérios, condições e normas estabelecidas em Resolução específica, no que não contrariar os preceitos descritos nesta resolução.

Estamos em processo de reformulação da Política de Inovação para melhor adequação às normativas nacionais aprovadas a partir de 2014, e então poderemos aprofundar os trâmites relacionados ao tema.

Não há norma específica do IFRO para tratar de prestação de serviços, e não há registro de que atividades desse tipo tenham sido realizadas.

A Política de Inovação segue anexa e pode ser encontrada também na página do NIT no Portal do IFRO (<https://portal.ifro.edu.br/pro-reitorias/77-pro-reitorias/propesp/733-coordenacao-do-nucleo-de-inovacao-tecnologica-nit>) no menu Atribuições.

À disposição para outros esclarecimentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Nicole de Moura

Coordenadora - Portaria nº 247/2020/GR/IFRO

Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFRO

Diretoria de Pesquisa e Inovação - DPI

Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-Graduação - PROPESP

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO

[Avenida Lauro Sodré, 6500](#) - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260

Página do NIT IFRO no Portal do IFRO: <https://portal.ifro.edu.br/pro-reitorias/77-pro-reitorias/propesp/733-coordenacao-do-nucleo-de-inovacao-tecnologica-nit>

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Resolução n. 30 - Política de Inovação do IFRO.pdf

221K